Gaia

Boletim Municipal

Nº 44 | agosto 2014
www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 16 (reunião pública - 29.08.2014) 03

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇOS

B.1 Despachos 21

B.2 Ordens de Serviço 23

C. AVISOS E EDITAIS

C.1 Avisos 24

C.2 Editais 27

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA N.º 16

REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 29 DE AGOSTO DE 2014

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda

PRESIDIU À REUNIÃO:

- Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues.

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.

HORA DA ABERTURA: 17 Horas e 05 minutos

HORA DE ENCERRAMENTO: 19 horas e 35 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 15 DA REUNIÃO PÚBLICA REALIZADA EM 21/07/2014

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata n°15 da reunião pública realizada em 21 de julho de 2014.

2- PROJETO EDUCATIVO Gai@prende+

Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr., Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

3- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A WE CAME FROM SPACE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 14.08.2014"

Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo de acordo de colaboração a celebrar entre o município de Vila Nova de Gaia e a We Came From Space - Associação Cultural, nos termos propostos

VOTAÇÃO: A FAVOR: 9 VOTOS (5 votos do PS, 3 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arqt.º. José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Sra. Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira) CONTRA: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).

4- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA E 0 LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 12.08.2014"

Deliberação; Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Câmara Municipal do Porto, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.

5- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE DE FUTEBOL DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara para ratificação".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente que aprovou o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o município de Vila Nova de Gaia e o Clube de Futebol de São Félix da Marinha relativo ao apoio para obras de melhoramento das instalações do complexo desportivo do clube.

6- ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DE ANDEBOL DE S. FÉLIX DA MARINHA EDOC/2014/32996

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.07.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de 600,00 € ao Clube de Andebol de S. Félix da Marinha, nos termos propostos.

7- ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO À COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOL MAIOR CRL PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO À KIDZANIA EM LISBOA

INT/CMVNG/2014/9388

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.07.2014"

Deliberação: Deliberado por maioria, atribuir um apoio financeiro no valor de 4.000,00 € à Cooperativa de Solidariedade Socia! Sol Maior CRL para a realização de passeio à Kidzania em Lisboa, nos termos propostos.

VOTAÇÃO: A FAVOR: 9 VOTOS (5 votos do PS, 3 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arqt.º. José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Sra. Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira)

CONTRA: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).

8- PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, MEDIANTE AJUSTE DIRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20° DO CCP. A UMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 13.08.2014"

Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar a

aquisição de serviços de advocacia, mediante ajuste direto, nos termos do artigo 20° do CCP, a uma sociedade de advogados, nas condições e termos do convite e do cadernos de encargos.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 9 VOTOS (5 votos do PS, 3 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arqt.º José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Sra. Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 abstenções do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
9- OFÍCIO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE A DAR CONHECIMENTO DE RECLAMAÇÕES DOS MORADORES SOBRE A ENCOSTA DA ZONA LIMÍTROFE DO BAIRRO PISCATÓRIO - QUINTA DAS CHÃS-AFURADA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 12.08.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento,
10- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NAS FESTAS DAS COLETIVIDADES DE SANDIM SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/30150
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal nas festas das coletividades de Sandim, realizadas entre os dias 17 e 21 de julho, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
11- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NA FESTA EM HONRA DA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS SOLICITADA PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
EDOC/2014/30775
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal na festa em honra da Nossa Senhora dos Remédios, solicitado pela Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora dos Remédios, nos termos informados.
12- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NA FESTA DE SANTA MARINHA SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA
EDOC/2014/29775
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal na festa de Santa Marinha, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa marinha e S. Pedro da Afurada, nos termos informados.
13- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO EVENTO 13° PASSEIO DE BICICLETA SOLICITADO PELA COOPERATIVA DE SERVIÇOS DA QUINTA DA BELAVISTA - URBICOOPE CRL
EDOC/2014/29497
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "13° Passeio de Bicicleta", solicitado pela Cooperativa de Serviços da Quinta da Belavista - Urbicoope CRL, nos termos informados.
14- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO EVENTO "PROVA DE CARROS DE ROLAMENTOS" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/30139
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Prova de Carros de Rolamentos", solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
15- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "SEMANA CULTURAL" SOLICITADO JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/29511
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Semana Cultural", solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.
16- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "PROCISSÃO EM HONRA DE S. VICENTE" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2014/32154
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Procissão em Honra de S. Vicente", solicitado pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, nos termos in-

formados.
17- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "NOITES DE VERÃO" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2014/32981
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Noites de Verão", solicitado peia União de Freguesias de Grijó e Sermonde, nos termos informados.
18- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "CORRIDAS DO SENHOR DO TRIUNFO" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/34517
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 14.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Corridas do Senhor do Triunfo" solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
19- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "PROCISSÃO EM HONRA DO NOSSO SENHOR DO TRIUNFO" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/33363
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Procissão em honra do Nosso Senhor do Triunfo", solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
20- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "FESTA DA BROA" SOLICITADO PELA FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/34200
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção parcial de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Festa da Broa 2014", solicitado pela Freguesia de Avintes, nos termos informados.
21- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO EVENTO "PROCISSÃO EM HONRA DE S. SALVADOR" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2014/32166
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados peia polícia municipal no evento "Procissão em Honra de S. Salvador", solicitado pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, nos termos informados.
22- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO EVENTO "SERZEDO CULTURAL" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO
EDOC/2014/31665
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Serzedo Cultural", solicitado pela União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, nos termos informados.
23- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO EVENTO "FESTAS DE VERÃO" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/33668
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Festas de Verão", solicitado peia União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
24- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "TASQUINHAS DE OLIVAL 2014" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/32434
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Tasquinhas de Olival 2014", solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
25- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE S. TIAGO E SANTA APOLÓNIA EM LEVER" SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2014/27982
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pelos serviços prestados pela polícia municipal no evento "Festas em Honra de S. Tiago e Santa Apolónia em Lever", solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
26- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ARCOZELO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO
EDOC/2014/32302
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa devida pela utilização do pavilhão municipal de Arcozelo, solicitado pela Junta de Freguesia de Arcozelo, nos termos informados.
27- PEDIDO DE isenção DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA Associação Recreativa "OS MAREANTES DO Rio DOURO"
EDOC/2014/33259
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 31.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa à licença especial de ruído, solicitado pela Associação Recreativa "Os Mareantes do Rio Douro", nos termos informados.
28- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA APPACDM DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/32195
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa pela utilização das piscinas municipais, solicitado pela APPACDM de Vila Nova de Gaia com as pessoas com deficiência mental, como componente terapêutica à sua reabilitação e integração, durante a época 2014/2015, nos termos informados.
O Sr. Presidente da Câmara Dr. Eduardo Vitor Rodrigues e o Sr. Vereador Firmino Pereira ausentaram-se da reunião de Câmara.
29- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, O CLUBE DE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO, O ATLÉTICO CLUBE DE GERVIDE, O CLUBE DESPORTIVO DO TORRÃO
INT-CMVNG/2014/17076
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o município de Vila Nova de Gaia, o Clube de Futebol de Oliveira do Douro, o Atlético Clube de Gervide e o Clube Desportivo do Torrão, para cedência de exploração do bar existente no exterior do estádio municipal Parque da Lavandeira, nos termos informados.
O Sr. Presidente da Câmara Dr. Eduardo Vitor Rodrigues e o Sr. Vereador Firmino Pereira reentraram na reunião de Câmara.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

30- RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE CANTINAS E BARES MUNICIPAIS
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a renovação do contrato de concessão da exploração de cantinas e bares municipais, peio período de 3 anos, nos termos informados.
31- RENOVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS EM TRAMITAÇÃO
INT-CMVNG/2014/16372
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014""
Deliberação: Deliberado por unanimidade, renovar a decisão de abertura dos procedimentos concursais em tramitação, bem como validar os atos praticados nos respetivos procedimentos concursais, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.
32- ALIENAÇÃO DO LOTE COM 364 M2 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N° 79/80 NA FREGUESIA DE CANIDELO- ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA
EDOC/2014/5544
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014""
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva do lote com 364m2 do alvará de loteamento n° 79/80, na freguesia de Canidelo, à Srª D. Maria Cândida da Silva Santos Queirós, nos termos informados.
33- HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE SUCATA - PROCEDIMENTO 1/2014 - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO
EDOC/2014/23846
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de adjudicação à empresa SBL -Comércio de Componentes Auto Lda, pelo valor de €256,00 a alienação, sob forma de sucata, de veículos removidos da via pública, bem como a minuta do contrato, nos termos da Informação n° INT-CMVNG/2014/15676 de 18 de Julho de 2014.

34- CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA EM VILA NOVA DE GAIA - RELATÓRIO FINAL E PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o relatório final relativo ao Concurso Público com Publicidade Internacional para a Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública em Vila Nova de Gaia, cujo teor se consubstancia na proposta de exclusão das propostas, pelos fundamentos vertidos nos relatórios preliminares e final, nos termos informados.
35- CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DUNAR - CONSTRUÇÃO DE REGENERADORES DUNARES E REFORÇO DO SISTEMA DE CONSOLIDAÇÃO DUNAR - ATA DE JÚRI
EDOC/2014/35308
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara para ratificação. 08.08.2014""
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.08.2014, que aprovou os pontos 1 a 4 da ata do júri relativa ao concurso público para Execução da Empreitada de Implementação de Sistema de Proteção Dunar -Construção de Regeneradores Dunares e Reforço dos Sistema de Consolidação Dunar, nos termos informados.
36- PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELO GRUPO MÉRITO DRAMÁTICO AVINTENSE
EDOC/2014/31715
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas pela utilização de viaturas municipais, solicitado pelo Grupo Mérito Dramático Avintense, nos termos informados.
O Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo ausentou-se da reunião de Câmara.
37- PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA FANFARRA RECREATIVA E CULTURAL DE OLIVAL
EDOC/2014/34248
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas pela utilização de viaturas municipais, solicitado pela Fanfarra Recreativa e Cultural de Olival, nos termos informados.
O Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo reentrou na reunião de Câmara.
38- PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DO TORNE E PRADO
EDOC/2014/35038
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas pela utilização de viaturas municipais, solicitado pela Associação das Escolas do Torne e Prado, nos termos informados.
39- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE SOLICITADO PELA FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DE AFURADA ENTRE 11 E 20 DE JULHO DE 2014
EDOC/2014/29787
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara,"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas devidas pela licença de recinto itinerante, nas Festas em Honra de Santa Marinha, solicitado peia Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
40- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE SOLICITADO PELA FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DE AFURADA ENTRE 24 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2014
EDOC/2014/31534
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas devidas pela instalação de recinto improvisado, no Festival da Sardinha 2014, solicitado pela Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
41- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE SOLICITADO PELA FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DE AFURADA ENTRE 24 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2014
EDOC/2014/31535
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas devidas pela instalação de recinto itinerante, no Festival da Sardinha 2014, solicitado pela Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
42- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE SOLICITADO PELA FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO (FESTAS EM HONRA DO

BOM JESUS DO MONTE E S. CAETANO
EDOC/2014/34104
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas devidas pela instalação de recinto itinerante, na Festa em Honra do Bom Jesus do Monte e S. Caetano, solicitado pela Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.
O Sr. Vereador Arqt.º Valentim Miranda ausentou-se da reunião de Câmara.
43- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO SOLICITADO POR LIONS CLUBE DE VILA NOVA DE GAIA PARA A REALIZAÇÃO GAIACONVIDA - 1ª. MOSTRA DE PRODUTOS TRADICIONAIS 2014
EDOC/2014/35352
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas devidas pela instalação de recinto improvisado, na 1ª Mostra de Produtos Tradicionais 2014, no âmbito do evento GaiaConvida, solicitado por Lions Clube de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
44- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS SOLICITADO POR LIONS CLUBE DE VILA NOVA DE GAIA PARA A REALIZAÇÃO GAIACONVIDA – 1ª. MOSTRA DE PRODUTOS TRADICIONAIS 2014
EDOC/2014/35340
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 12.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas municipais, solicitado pelo Lions Clube de Vila Nova de Gaia, no âmbito do evento GaiaConvida -1.ª Mostra de Produtos Tradicionais 2014, nos termos informados.
0 Sr. Vereador Arqt0 Valentim Miranda reentrou na reunião de Câmara.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

45- PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA N° 450/14.0 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - REQUERENTE: CARMEN ALEXANDRA DA ROCHA SANTOS E REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
INT-CMVNG/2014/15249
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 28.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
46- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/18784
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação n° 129/DMCJAAN.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.
47- RECLAMAÇÃO GRACIOSA DE ATO DE LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL DEDUZIDA POR "ARRÁBIDA SHOPPING – CENTRO COMERCIAL, SA"
EDOC/2014/33781
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, deferir parcialmente a reclamação deduzida por "Arrábida-Shopping - Centro Comercial SA", nos termos da informação n° 123/DMCJAAN.
48- RECLAMAÇÃO GRACIOSA DE ATO DE LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELAS MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL DEDUZIDA POR "GAIASHOPPING - CENTRO COMERCIAL, SA"
EDOC/2014/33805
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, deferir parcialmente a reclamação deduzida por Gaiashopping - Centro Comercial SA, nos termos da informação n° 122/DMCJAAN.
49- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA PROGRAMA "CANTINHO DO ESTUDO"
INF. 71/AJ-DMAJ
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 12.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Fundação Manuel António Mota, o Agrupamento de Escolas D. Pedro I, o Município de Vila Nova de Gaia, a Freguesia de Canidelo e a Gaiurb - Urbanismo e Habitação EM, para o Programa "Cantinho de Estudo", nos termos da informação n° 71/AJ.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

50- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2014/28523
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento de taxas pela interrupção de trânsito, solicitado pela Junta de Freguesia de Canidelo, nos termos informados.

51- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO
EDOC/2014/28350
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento de taxas pela interrupção de trânsito, solicitado pela Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, nos termos informados.
52- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2014/27629
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento de taxas peia interrupção de trânsito, solicitado pela Junta de Freguesia de Canidelo, nos termos informados.
53- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO MORANGOS DE CANIDELO PARA A REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DO MORANGO EM CANIDELO
EDOC/2014/31375
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento de taxas pela interrupção de trânsito, solicitado pela Associação Morangos de Canidelo para a realização do 1º Festival do Morango em Canidelo, nos termos informados.
54- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NA VIA PÚBLICA SOLICITADO PELA LEP (UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR AGUDA - ACES ESPINHO/GAIA)
EDOC/2014/11591
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 14.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento de taxas relativas a dois lugares de estacionamento privativo na via pública, solicitado pela LEP (Unidade de Saúde Familiar Aguda-ACES Espinho/Gaia), nos termos informados.
55- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA FREGUESIA DE CRESTUMA
EDOC/2014/19750
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito, nos termos informados.
56- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA APPACDM
EDOC/2014/23518
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito, nos termos informados.
57- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SOLICITADO PELO SENHOR MUNÍCIPE PEDRO COSTA
EDOC/2014/6944
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito, nos termos informados.
58- BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO NA RUA DA BALSA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/27754
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas relativas à beneficiação do pavimento na Rua da Balsa, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.
59- PEDIDO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RUA DA PRAIA - DOURO MARINA, FORMULADO POR M. COUTO ALVES, SA
EDOC/2014/18454
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Parque de Estacionamento da Rua da Praia - Douro Marina, formulado por M. Couto Alves SA, nos termos informados.
60- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS POR INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA COMISSÃO DE FESTAS DO SENHOR DE AFLITOS - LUGAR DE QUINTÃ, FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/32797
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamentos de taxas pela interrupção de trânsito, solicitado pela Comissão de Festas do Senhor de Aflitos - Lugar de Quintã, freguesia de Avintes, nos termos informados.
61- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DAS PEDRAS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo relativo à empreitada de Construção do Pavilhão das Pedras, nos termos informados.
62- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO PARA A LIGAÇÃO CICLO PEDONAL ENTRE O CAIS

DE QUEBRANTÕES E O AREINHO DE OLIVEIRA DO DOURO E A REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE FLUVIAL DO RIO DOURO NO AREINHO DE OLIVEIRA DO DOURO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 31.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo relativa à empreitada de construção do Passadiço para a Ligação Ciclo pedonal entre o Cais de Quebrantões e o Areinho de Oliveira do Douro e a Requalificação da frente fluvial do rio Douro, no Areinho de Oliveira do Douro, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

63- RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA GERTAL PARA O Fornecimento DE REFEIÇÕES PARA O ANO LECTIVO 2014/2015
EDOC/2014/29379
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a renovação do contrato com a empresa Gertal, para o fornecimento de refeições para o ano lectivo 2014/2015, nos termos informados.
64- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS SAPADORES SOLICITADO POR ALDA MARIA FONTES AZEVEDO
EDOC/2014/11068
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pelos Bombeiros Sapadores, solicitado por Alda Maria Fontes Azevedo, nos termos informados.
65- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS SAPADORES SOLICITADO POR PAULO JORGE AMENDOEIRA OLIVAL
EDOC/2014/17882
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014""
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pelos Bombeiros Sapadores, solicitado por Paulo Jorge Amendoeira Olival, nos termos informados.
66- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS SAPADORES SOLICITADO POR SOFIA GOMES DIAS
EDOC/2014/24742
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pelos Bombeiros Sapadores, solicitado por Sofia Gomes Dias, nos termos informados.
67- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS APLICÁVEIS A OPERAÇÃO URBANÍSTICA POR JOSÉ LUIS SOUSA PEREIRA
EDOC/2014/29600
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis a operação urbanística, solicitado por José Luís Sousa Pereira, nos termos informados
68- PEDIDO DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS SOLICITADO POR ANA PAULA MARTINS DE FREITAS
EDOC/2014/24036
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de apoio à execução de obras, solicitado por Ana Paula Martins de Freitas, nos termos informados.
69- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MÁRCIO FILIPE RAMALHO SOUSA DIAS
EDOC/2014/24670
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Márcio Filipe Ramalho Sousa Dias, nos termos informados.
70- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR ROSA SILVA DA SILVA OLIVEIRA COSME
EDOC/2014/20019
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Rosa Sílvia da Silva Oliveira Cosme, nos termos informados.
71- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR LUCINDA MARIA GOMES OLIVEIRA MARTINS
EDOC/2014/16228
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Lucinda Maria Gomes Oliveira Martins, nos termos informados.
72- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR OLÍVIA MARIA JESUS PINTO MARTINS
EDOC/2014/20014
Despacho do Sr. Presidente da câmara: "À Câmara. 06.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Olívia Maria Jesus Pinto Martins, nos termos informados.
73- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS SOLICITADO POR JOSÉ DE JESUS SILVA
INT-CMVNG/2014/17114
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas urbanísticas, solicitado por José de Jesus Silva, nos termos informados.
74- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
INT-CMVNG/2014/17109
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Mário Pereira de Oliveira, nos termos informados.
75- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS SAPADORES SOLICITADO POR JOÃO FERNANDO CARDOSO DA SILVA
EDOC/2014/22677
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa por serviços prestados pelos Bombeiros Sapadores, solicitado por João Fernando Cardoso da Silva, nos termos informados.

DIVISÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

76- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS DAS COLETIVIDADES DE OLIVAL"
EDOC/2014/31538
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festas das Coletividades de Olival", nos termos informados.
77- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SUMMER RIVER DANCE"
EDOC/2014/30985
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, para a realização do evento "Summer River Dance", nos termos informados.
78- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "9º FESTIVAL FOLCLÓRICO DA MADALENA"
EDOC/2014/30765
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia da Madalena, para a realização do evento "9° Festival Folclórico da Madalena", nos termos informados.
79- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E TEATRO NO PALCO FRANCISCO SILVA - JARDIM DO CANDAL
EDOC/2014/31225
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para a realização de espetáculos de dança e teatro no palco Francisco Silva - Jardim do Candal, nos termos informados.
80- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR ANTÓNIO HELDER DOMINGUES ALMEIDA COUTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE S. BARTOLOMEU DOS CARVALHOS"
EDOC/2014/31410
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado por Helder Domingues Almeida Couto, para a realização do evento "Festas em Honra de S. Bartolomeu dos Carvalhos", nos termos informados.
81- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPE-

CIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL DA SARDINHA"
EDOC/2014/31536
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para a realização do evento " Festival da Sardinha", nos termos informados.
82- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SERZEDO CULTURAL"
EDOC/2014/31491
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesia de Serzedo e Perosinho, para a realização do evento "Serzedo Cultural", nos termos informados.
83- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS"
EDOC/2014/31525
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruido, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios", nos termos informados.
84- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DO SENHOR DO PALHEIRINHO"
EDOC/2014/31078
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, para a realização do evento "Festas em Honra do Senhor do Palheirinho", nos termos informados.
85- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE SÃO CRISTÓVÃO"
EDOC/2014/31040
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, para a realização do evento "Festas em Honra de São Cristóvão", nos termos informados.
86- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA Emissão DA Licença ESPECIAL DE RUÍDO Solicitado PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA Recreativa CULTURAL DO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES PARA A REALIZAÇÃO DO 50° FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE GULPILHARES E 36° DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/32602
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "Â Câmara. 26.08.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Associação desportiva Cultural do rancho Regional de Gulpilhares para a realização do 50° Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares e 36° de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
87- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO PARA DAS FESTAS DO BOM JESUS DO MONTE E S. CAETANO
EDOC/2014/32230
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, para a realização do evento "Festas do Bom Jesus do Monte e S. Caetano", nos termos informados.
88- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA TELHABEL CONSTRUÇÕES SA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/32045
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a dispensa de pagamento de taxa devida pela emis-

são da licença especial de ruído, solicitado pela Telhabel Construções SA, no âmbito da empreitada de construção do Centro de Informação Turística de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

89- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA BROA

EDOC/2014/31080

Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, para a realização do evento "Festa da Broa", nos termos informados.

90- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NOITES DE VERÃO"

EDOC/2014/31695

Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, para a realização do evento "Noites de Verão", nos termos informados.

91- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS O CONQUISTADOR PARA A REALIZAÇÃO DO IX FESTIVAL DE GASTRONOMIA – VALADARES

EDOC/2014/34957

Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Associação Grupo de Amigos o Conquistador, para a realização do IX Festival de Gastronomia, Valadares, nos termos informados.

92- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE VERÃO (TASQUINHAS) – CRESTUMA

EDOC/2014/33768

Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festas de Verão (Tasquinhas)", em Crestuma, nos termos informados.

93- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE N. S. DA NAZARÉ

EDOC/2014/33912

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado peia Junta de Freguesia de Arcozelo, para a realização do evento "Festas em Honra de Nossa Senhora da Nazaré", nos termos informados.

94- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA CONFRARIA DO SENHOR DA VERA CRUZ DO CANDAL PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DO SENHOR DA VERA CRUZ DO CANDAL

EDOC/2014/34699

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Confraria do Senhor da Vera Cruz do Candal, para a realização do evento "Festas em Honra do Senhor Vera Cruz do Candal", nos termos informados.

95- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE N.ª. SENHORA DO AMPARO, S. VICENTE E S. TOMÉ

EDOC/2014/33405

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, para a realização do evento "Festas de Nossa Senhora do Amparo, S. Vicente e S. Tomé", nos termos informados.

96- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA SANDIM. OLIVAL LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE NOSSO SENHOR DO TRIUNFO -OLIVAL

EDOC/2014/31521

Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara.

05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festas de Nosso Senhor do Triunfo"- Olival, nos termos informados.

97- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA COMISSÃO DE FESTAS DO SENHOR DOS AFLITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA AO SENHOR DOS AFLITOS – AVINTES
EDOC/2014/32794
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Comissão de Festas do Senhor dos Aflitos, para a realização do evento "Festas em Honra ao Senhor dos Aflitos" - Avintes, nos termos informados.

98- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA FRANCESINHA
EDOC/2014/34519
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, para a realização do evento "Festa da Francesinha", nos termos informados.

99- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE SANTA EULÁLIA
EDOC/2014/35534
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveira do Douro, para a realização do evento "Festas em Honra de Santa Eulália", nos termos informados.

100- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO PILAR
EDOC/2014/35564
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para a realização do evento "Festas em honra da Nossa Senhora do Pilar", nos termos informados.

101- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR LIONS CLUBE DE VILA NOVA DE GAIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO GAIACONVIDA 2014
EDOC/2014/35579
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pelo Lions Clube de Vila Nova de Gaia, para a realização do evento "GaiaConvida 2014", nos termos informados.

102- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE GULPILHARES E VALADARES
EDOC/2014/32490
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Gulpilhares e Valadares, para a realização do evento "Festas em Honra da Nossa Senhora dos Anjos", nos termos informados.

103- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
EDOC/2014/34927
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, para a realização do evento "Festas em Honra do Senhor dos Aflitos", nos termos informados.

104- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "XXVII FESTIVAL DE FOLCLORE"

EDOC/2014/34577
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 08.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "XXVII Festival de Folclore", nos termos informados.
105- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL BAIRRO DA AFURADA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SEMANA CULTURAL DO G.D.C.B. AFURADA"
EDOC/2014/36234
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pelo Grupo Desportivo e Cultural Bairro da Afurada, para a realização do evento "Semana Cultural do G.D.C.B Afurada", nos termos informados.
106- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS DO SENHOR DO CALVÁRIO"
EDOC/2014/35567
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruido, solicitado pela Junta de Freguesia de Canelas, para a realização do evento "Festas do Senhor do Calvário", nos termos informados.
107- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "D'AGOSTO NO CLUBE FUTEBOL DE SERZEDO"
EDOC/2014/36013
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, para a realização do evento "D'Agosto no Clube Futebol de Serzedo", nos termos informados.
108- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO GRUPO FOLCLÓRICO "A RUSGA DE ARCOZELO" PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "XXXV FESTIVAL DE FOLCLORE DA VILA DE ARCOZELO"
EDOC/2014/36706
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pelo Grupo Folclórico "A Rusga de Arcozelo", para a realização do evento "XXXV Festival de Folclore da Vila de Arcozelo", nos termos informados.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO E.M

109- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA - PROCESSO - 2649/14
EDOC/2014/31226
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução em 30% da taxa aplicável relativa a licenciamento de divertimento público, solicitado por António Martins Barbosa, nos termos informados.
110- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS E FILHOS LDA – PROC.º 4910/13 - PC
EDOC/33302/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
111- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS E FILHOS LDA – PROC.º 4909/13 - PC
EDOC/33329/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
112- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COM-

BUSTÍVEIS SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS E FILHOS LD.ª – PROC.º 4903/13 - PC
EDOC/33317/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
113- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SOLICITADO POR CARVALHO ALMEIDA & SILVA LDA – PROC.º 4936/13 - PC
EDOC/33498/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
114- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR CARVALHO ALMEIDA & SILVA LDA – PROC.º 4918/13 - PC
EDOC/33474/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
115- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR TORRES & VAZ LDA – PROC.º 4897/13 - PC
EDOC/33404/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
116- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR TORRES & VAZ LDA – PROC.º 4939/13 - PC
EDOC/33515/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
117- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR P.A GALP. SANTA FÉ - PROC.º 4916/13-PC
EDOC/33534/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "Â Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida peia instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
118- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR P.A GALP. SANTA FÉ – PROC.º 4917/13 - PC
EDOC/33341/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
119- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR GALPGEST LDA – PROC. 4912/13 - PC
EDOC/33468/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara.

28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
120- RECLAMAÇÃO RELATIVA A LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR GALPGEST LDA – PROC.º 4906/13 - PC
EDOC/33458/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 26 de Março de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2013, nos termos informados.
121- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR CARLOS HUMBERTO SOBRAL CANCELA NOGUEIRA - PROCESSO 2001/13 - PL
EDOC/33292/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
122- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR JOSÉ FERNANDO CANCELA GUEDES - PROCESSO 2907/13 - PL
EDOC/33289/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
123- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR JOSÉ BAPTISTA MARQUES - PROCESSO 4602/13 - PL
EDOC/33286/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
124- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR ROSALINA Pereira FERREIRA - PROCESSO 3355/13 - PL
EDOC/33282/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
125- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR GOTENKS TURISMO LDA - PROCESSO 440/13 - PL
EDOC/33349/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
126- PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO INTEGRAL DE ARRUAMENTO SOLICITADO POR ANTÓNIO MANUEL DE OLIVEIRA BABO - PROCESSO 1578/99 - CANIDELO
EDOC/33279/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção da repavimentação integral do armamento, solicitado por António Manuel de Oliveira Babo, nos termos informados.
127- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP- PROCESSO 1066/05 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo nº 1066/05 - Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
128- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP - PROCESS0 14/11 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo nº 14/11 - Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
129- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP - PROCESSO 19/11 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo nº 19/11 - Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
130- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP- PROCESSO 16/11 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo nº 16/11 - Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
131- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TA-

XAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP - PROCESSO 15/11 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo n° 15/11 - Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
132- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP - PROCESSO 18/11 - SANTA MARINHA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo n° 18/11 - Santa Marinha, nos termos informados.
133- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELOS STCP - PROCESSO 17/11 - SANTA MARINHA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelos STCP - Processo n° 17/11 - Santa Marinha, nos termos informados.
134- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE SERZEDO - PROCESSO 782/06 – ARCOZELO Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Associação de Socorros Mútuos de Serzedo - Processo n° 782/06 -Arcozelo, nos termos informados.
135- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA CRUZADA DE BEM FAZER DA PAZ - PROCESSO 04/04 - SANTA MARINHA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Cruzada de Bem Fazer a Paz - Processo n° 04/04 - Santa Marinha, nos termos informados.
136- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA APPACDM DE VILA NOVA DE GAIA - PROCESSO 47/14 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela APPACDM de Vila Nova de Gaia - Processo n° 47/14 - Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.
137- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOL1C1TADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE SERZEDO - PROCESSO 781/06 - ARCOZELO
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Associação de Socorros Mútuos de Serzedo - Processo n° 781/06 -Arcozelo, nos termos informados.
138- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE SERZEDO - PROCESSO 82/08 – CANELAS
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014""
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Associação de Socorros Mútuos de Serzedo - Processo n° 82/08 -Canelas, nos termos informados.
139- PEDIDO DE isenção DE PAGAMENTO DE TAXAS DE Publicidade Solicitado PELO CENTRO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE GAIA - PROCESSO 78/03 - MAFAMUDE E Vilar DO PARAÍSO
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pelo Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia - Processo n° 78/03 - Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.
140- RELATÓRIO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DA GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EEM RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2014
EDOC/34879/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 06.08.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
141- DESPEJO DE LUCÍLIA EDUARDA FERREIRA RAMALHO, ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO SITA NA RUA DO CAVACO, BLOCO 3 - CASA 6 - EMPREENDIMENTO DO CAVACO, FREGUESIA DA AFURADA
EDOC/34218/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo de Lucília Eduarda Ferreira Ramalho, arrendatária da habitação sita na Rua do Cavaco, Bloco 3, casa 6, Empreendimento do Cavaco, freguesia da Afurada, nos termos da Informação n° 36.14. DAJ.HAB.
142- DESPEJO DE MARIA DO ROSÁRIO FONSECA MAIA ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO SITA NA PRACETA ALMEIDA GARRETT, BLOCO B N° 293 2.º

ESQ.° - FRENTE, FREGUESIA DE VALADARES
INT-CMVNG/2014/12413
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 12.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo de Maria do Rosário Fonseca Maia, arrendatária da habitação sita na Praceta Almeida Garrett, Bloco b, n° 293 - 2o Esq.° - Frente, freguesia de Valadares, nos termos da Informação n° 37.14. DAJ.HAB.
143- PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO INTEGRAL DO ARRUAMENTO SOLICITADO POR CLÁUDIO JOSÉ NEVES DE LIMA
EDOC/33958/14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção da repavimentação integral do arruamento, solicitado por Cláudio José Neves de Lima, nos termos informados.
144- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO PELA RUSGA DE ARCOZELO
EDOC/36595/14
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução em 30% da taxa aplicável relativa ao licenciamento de divertimento público, solicitado pela Rusga de Arcozelo, nos termos informados.

ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA E.M.
145- PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DE ÁGUAS DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 12.08.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o processo de Reestruturação da empresa Águas e Parque Biológico de Gaia EM, SA nos termos propostos.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 9 VOTOS (5 votos do PS, 3 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arqt.º. José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Srª Vereadora Engª. Mercês Ferreira)
CONTRA: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).

DIVERSOS
146- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELOS ARTISTAS DE GAIA - COOPERATIVA CULTURAL CRL
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxa pela utilização do auditório da assembleia municipal, solicitado pelos Artistas de Gaia - Cooperativa Cultural CRL, nos termos informados.
147- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA AIMGF - ZONA NORTE
Despacho do Sr. Vice-Presidente no impedimento do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara, 26.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxa pela utilização do auditório da assembleia municipal, solicitado pela AIMGF - Zona Norte, nos termos informados.
148- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 19 horas e 35 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por UNANIMIDADE nos termos do disposto no art.º 27.° do CPA, e no n°. 3 ao art.º 57°. da Lei n°, 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

DESPACHO N° 51/P/2014

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
A nova estrutura prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de higiene pública e espaços verdes, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2o grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4o da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, que se encontra vago;
VI. O licenciado António Jorge Leitão Dias, vinculado à Administração Pública é técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes o licenciado em Engenharia Civil, António Jorge Leitão Dias, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 07 de julho de 2014.
O Presidente da Câmara (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N° 52/PCM/2014

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.
Considerando que:
I. Foram publicadas na II Série do Diário da República n.º 104, de 30 de maio de 2013, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação;
II. Em 9 de julho do corrente ano, na II Série do Diário da República n.º 130, foi publicada alteração à estrutura flexível do Município;
III. A nova estrutura prevê a existência do cargo de chefe de divisão municipal de ambiente e educação ambiental, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau, a exercer em comissão de serviço nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto;
IV. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;
V. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental, que se encontra vago;
VI. A licenciada Maria de Fátima Ferreira Silva, vinculada à Administração Pública é técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, tem exercido cargos de direção intermédia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.
Assim:
Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental, a licenciada em Comércio Internacional, Maria de Fátima Ferreira Silva, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 07 de julho de 2014
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)

DESPACHO N° 53/DMCS/2014

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi concedida pela Exma. Sra. Diretora Municipal da D.M.E.C.S., pelo Despacho nº 12/DMECS/2014 de 21.03.14;
Que, de acordo com o supracitado despacho de

subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Determino, com aprovação superior, que, no âmbito do Setor de Feiras e Mercados, do Setor de Metrologia, do CIAC, do Desporto e da Cultura, a técnica superior, Dra. Maria José Teixeira Lima Necho me substitua, na minha ausência, durante o período de férias, atribuindo-lhe as minhas competências subdelegadas.
Vila Nova de Gaia, 1 de Agosto de 2014
O Diretor do D.M.C.S., Mário Duarte, Eng.º

DESPACHO N° 54/DMCS/2014

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi concedida pela Exma. Sra. Diretora Municipal da D.M.E.C.S., pelo Despacho nº 12/DMECS/2014 de 21.03.14;
Que, de acordo com o supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Determino, com aprovação superior, que, no âmbito da Divisão Municipal de Turismo, a técnica superior, Dra. Silvina Maria Correia Baptista me substitua, na minha ausência, durante o período de férias, atribuindo-lhe as minhas competências subdelegadas.
Vila Nova de Gaia, 1 de Agosto de 2014
O Diretor do D.M.C.S., Mário Duarte, Eng.º

DESPACHO N° 55/2014

Considerando, a subdelegação de competências que me foi concedida pela Senhora Directora do Departamento Municipal de Finanças e Património, Dr.ª Maria José Baganha, pelo Despacho n.º 164/DMFP/2013, de 21/11;
Determino, que a técnica superior Dr.ª Helena Navarro me substitua no período de 04/08/2014 a 15/08/2014, e que o técnico superior Eng.º João Carneiro me substitua no período de 18/08/2014 a 29/08/2014, atribuindo-lhes as minhas competências nesses períodos.
Município de Vila Nova de Gaia, 01 de Agosto de 2014
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão do Património, (Nuno Silva)

DESPACHO N° 56/DMEM/2014

Determino que, nas minhas ausências e impedimentos, o Sr. Chefe de Divisão, Eng.° Rui Ramos, me substitua, no âmbito da Conceção e Construção de Equipamentos Municipais e o Sr. Chefe de Divisão, Eng. Claro Costa, me substitua, no âmbito da Manutenção de Equípamentos Municipais, ambos, nas competências que me estão legalmente atribuídas.
Paços do Concelho, 06 de agosto de 2014
A Diretora do Departamento Municipal de Equipamentos Municipais, (Engª Dora Maia).

DESPACHO N° 57/DME/2014

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi concedida pelo Senhor Diretor Municipal Dr. Carlos Pinto, peio despacho 21/DMAF/2014, de 14.04;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Determino, de acordo com aprovação superior, que, O técnico superior João Mauro Freitas Gouveia me substitua na minha ausência durante o período de férias (11 de agosto a 01 de setembro), atribuindo-lhe as minhas competências subdelegadas.
A Chefe da Divisão Municipal de Empreitadas, Gabriela Maia.

DESPACHO N° 58/2014/JGA

Considerando que é da competência do Senhor Presidente da Câmara fixar as funções e competências dos Vereadores, incumbindo-os tarefas específicas;
Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como a delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 33/PMC/2014 de 7 de Maio;
Que nos termos deste mesmo despacho, o Senhor Presidente da Câmara conferiu-me, ainda, poderes de subdelegação;
Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
1 - Subdelego no Senhor Comandante do Comando de Bombeiros Sapadores, Eng.º Salvador de Pinho Ferreira de Almeida, as seguintes competências:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos de mero expediente relativos aos Bombeiros e Protecção Civil, executar, quanto a estes, as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Senhor Presidente e minhas, bem como assinar e visar a respetiva correspondência expedida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
b) Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais de Protecção Civil e Bombeiros, quanto às seguintes matérias;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Conceder licença sem vencimento até 90 dias;
- Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não

tenha sido notador;
- Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada.
2 - Autorizo o Senhor Comandante do Comando dos Bombeiros Sapadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de Agosto de 2014.
O Vereador, (José Guilherme Aguiar)

DESPACHO N° 59/VMMF/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n9147/PCM/2013 de 1 de Novembro;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 35 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91 de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo art.º 38 do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro,
1 - Subdelego na Senhora Dr.ª Fátima Silva, Chefe da Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental, as seguintes competências:
Para, no âmbito dos serviços organicamente sob a tutela daquela Divisão:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e da Vereadora do Pelouro, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a entidades e organismos particulares;
b) Proceder à fiscalização e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de ambiente;
c) Planear e gerir os equipamentos, meios e recursos necessários à gestão ambiental;
d) Efetuar a correta articulação com os outros serviços municipais e Entidades Empresariais Municipais;
e) Quanto à aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a competência para:
- Propor as medidas cautelares adequadas à cessação de fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade;
- Emissão de licenças especiais de ruído, autorizando e fixando as condições para o exercício de atividades ruidosas temporárias;
- Avaliar o cumprimento dos requisitos acústicos em atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;
- Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;
- Propor e preparar a Elaboração de mapas de ruído para efeitos do disposto no art.º 7º do RGR;
- Propor quando se considerar necessário a elaboração de planos municipais de redução de ruído;
f) Para, no âmbito da atividade do Laboratório de Acústica do Município genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações de Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e da Vereadora do pelouro, respeitante ao mesmo, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a entidades e organismos particulares;
g) Planear e desenvolver os procedimentos conducentes às ações adequadas de desinfeções e desratizações e tratamentos e afins, quer através de ações municipais, quer através de eventuais prestações de serviço;
h) Propor e dinamizar ações de campanhas de sensibilização junto dos Munícipes, escolas e outras entidades concelhias, no âmbito das competências da Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental;
i) Promover a elaboração de Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de Empreitadas Municipais e acompanhamento de Planos Ambientais das diversas obras do Município;
j) Promover a recolha de informação relativa à produção e encaminhamento dos resíduos produzidos pelo Município e preenchimento do formulário do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb);
k) Garantir a implementação da rede Municipal de Óleos Alimentares Usados. Ratifico os atos anteriormente praticados pela Senhora Chefe de Divisão de Ambiente e Educação Ambiental, Dr.º Fátima Silva, nas matérias agora subdelegadas.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de agosto de 2014.
A Vereadora, (Eng.ª Mercês Ferreira)

DESPACHO N° 60/VP/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito

desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 25 de outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 13/PCM/2014 de 10 de março de 2014;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 35° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38° do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações subsequentes, Subdelego no Senhor Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, Arquiteto Carlos Alexandre de Sousa Carvalho Bogas, com poderes de subdelegação dependentes de autorização, as competências para:
- Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confiram esse direito, nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;
Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo no Senhor
Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente, Arquiteto Carlos Alexandre de Sousa Carvalho Bogas.
Paços do Concelho, 19 de agosto de 2014
O Vice-Presidente, (Patrocinio Azevedo)

DESPACHO N° 61/VP/2014

Considerando a subdelegação de competências que me foi conferida pelo Sra. Directora de Departamento de Finanças e Património, Dra. Maria José Cunha Baganha, pelo despacho n°23/DMFP/2014, de 16 de Abril de 2014, determino que a Técnica Superior, Dr. Elsa Teresa Silva Moreira, me substitua no meu período de férias de 01.09.2014 a 15.09.2014, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
Vila Nova de Gaia, 27 de Agosto de 2014
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira (Dr.º. Ana Paula Amorim Moreira Guedes)

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais, determino que o trabalhador Manuel Américo Jesus Soares, assistente operacional, com o nº de ordem 1746, passe a exercer funções na referida Divisão Municipal, deixando a Divisão Municipal de Comunicação, Imagem, Relações Públicas e Institucionais.
Município de Vila Nova de Gaia, 14 de agosto de 2014 O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

C. AVISOS E EDITAIS

C.1. AVISOS

AVISO EDT-CMVNG/2014/491

Vai proceder-se pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação, à consulta pública da proposta de alteração do Loteamento Municipal da Quinta da Marroca, promovida pelo Município de Vila Nova de Gaia, no sentido de incluir nas suas especiações as seguintes condições:

As edificações podem ultrapassar o polígono de base associado para a sua implantação, designadamente o estabelecido na planta de síntese do seu 1.º aditamento, autorizando nestas condições as seguintes especificações para o lotes:

- É permitida a ocupação integral dos lotes, com construções, mesmo que em cave.
- Nas fachadas dos edifícios contíguos ao espaço público, é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.

As restantes especificações associadas para os lotes do presente loteamento encontram-se estabelecidas pelo 1.º adiamento ao Loteamento Municipal da Quinta da Marroca.

Durante o período de consulta pública, o processo n.º 768/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.- Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2014.

O Vice-presidente, (Eng.º. Patrocínio Azevedo)

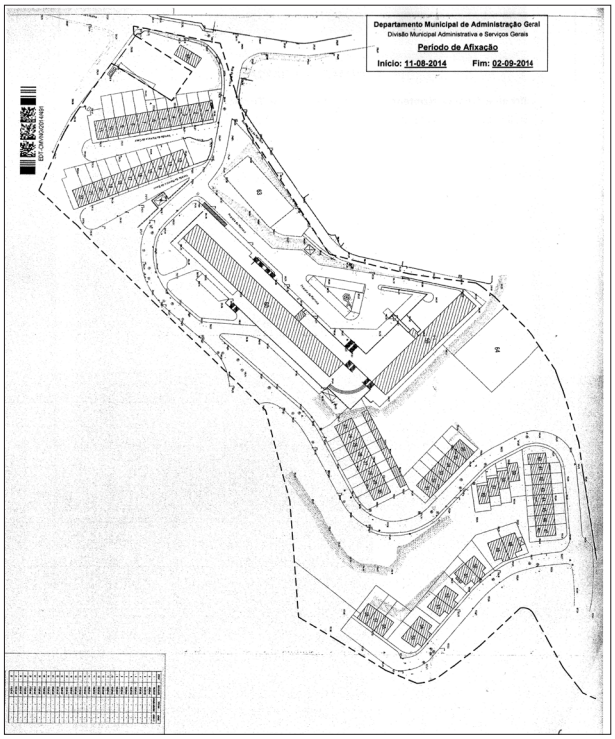

Data de Publicitação: 11/08/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/494

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 52/85 – 9º ADITAMENTO

PROCESSO N.º: 3309/13

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 52/85, em nome de MARIA MADALENA SILVA MARQUES DA CUNHA, contribuinte n.º 162256353, que incide sobre o lote 16, sito em RUA DE ENTRE CAMPOS, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1365/19960527 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3389 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 16 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 16
Área do lote: 175,00m2
Área de implantação: 89,50m2
Áreas de construção:
Cave (garagem e arrumos): 101,50m2
R/chão (habitação): 89,50m2
Andar (habitação): 90,00m2
Sótão (habitação): 45,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção (grill): 8,50m2

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 52/85 de 22 de agosto.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 4 de julho de 2014

O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 12/08/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/499

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/03 – 3º ADITAMENTO

PROCESSO N.º: 5501/11

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/03, em nome de CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO QUELHAS MARTINS, contribuinte n.º 222581239, que incide sobre o lote 4, sito em LUGAR DO MARÃO, da freguesia de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 918/20060927 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1151 (freguesia de Crestuma).

O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 12 de junho de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 4
Área do lote: 399,20m2
Área de implantação: 111,80m2
Área de construção: 219,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação Unifamiliar
Construções anexas
Área de implantação e construção do anexo: 23,40m2
Área de implantação e construção da garagem: 33,00m2
As alterações definidas no presente aditamento substituem as especificações definidas no 1º aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/03, emitido em 29 de junho de 2006, para o lote n.º 4.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 1 de agosto de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/08/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/500

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/73 – 3º ADITAMENTO
PROCESSO N.º: 1213/12
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/73, em nome de ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA PEREIRA PINTO, contribuinte n.º 161719864, que incide sobre o lote 19, sito em RUA COLÉGIO MILITAR, Nº61, da freguesia de CANIDELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3128/20020301 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2690 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho da Vereadora da área do Urbanismo de 15 de maio de 2012, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 19
Área do lote: 171,00m2
Área de implantação: 89,00m2
Área de construção: 178,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 0
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção - garagem: 39,00m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 4/73 de 1 de junho.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/08/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/501

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/08 – 3.º ADITAMENTO
PROCESSO N.º: 1756/11
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/08, em nome de CLEMENTE ALBERTO DA SILVA FREITAS, contribuinte n.º167571516, que incide sobre o lote n.º 2, sito em RUA ZAMBUEIRAS, da freguesia de CANIDELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4282/20090113 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7828 da freguesia de Canidelo.
O aditamento, aprovado por despacho da Vereadora da área do Urbanismo de 21 de março de 2012 e posteriormente atualizadas as condições de aprovação por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 2
Área do lote: 1.207,95m2
Área de implantação: 90,00m2
Área de construção habitação: 180,00m2
Área de construção garagem (cave): 90,00m2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção secundária
Área de implantação da construção secundária: 70,00m2
Área de construção da construção secundária (2 pisos): 140,00m2
Construção anexa (garagem/lavandaria)
Área de implantação e de construção (1 piso): 26,10m2
A alteração da área do lote de 694,90m2 para o valor indicado de 1.207,95m2 resulta da anexação de parte da área a destacar do prédio contiguo registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 4341/20090413 e participado na matriz sob artigo provisório P7828 da freguesia de Canidelo, nomeadamente de 513,05m2 da parcela adquirida com 714,00m2 nos termos da Escritura de Compra e Venda celebrada a 9 de outubro de 2009, sendo a restante área da parcela comprada com 200,95m2 cedida ao domínio público municipal para futuro prolongamento do Caminho das Zambueiras.
Outras especificações do Lote n.º 2:
1- O proprietário do lote n.º 2 poderá usufruir do

espaço cedido ao domínio público no âmbito do presente aditamento até à data de execução da via destinada a futuro prolongamento do Caminho das Zambueiras.
2- A execução do citado prolongamento do Caminho das Zambueiras poderá ocorrer da seguinte forma:
a) Por iniciativa particular através da apresentação de operações urbanísticas que fiquem na sua contiguidade e desde que se afigure praticável a sua execução.
b) Por iniciativa do município de Vila Nova de Gaia e/ou Junta de Freguesia de Canidelo.
3- O muro de vedação resultante da cedência ao domínio público, será executado aquando do prolongamento do Caminho das Zambueiras.
4- O muro de vedação existente que limita o terreno destinado a cedência ao domínio público, será mantido enquanto não seja praticável o prolongamento do Caminho das Zambueiras.
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 16/08 de 3 de outubro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 29 de julho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/08/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/502

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 35/95 – 14.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 35/95, em nome de MÓNICA ALEXANDRA TAVARES SOARES E SANTOS, contribuinte n.º 218088779, que incide sobre o lote n.º 4, sito em RUA PROFESSOR VITORINO NEMÉSIO, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1741/19960226 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5545 da freguesia de Arcozelo.
O aditamento, aprovado por despacho da Vereadora da área de Urbanismo, de 10 de julho de 2013 respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 4
Área do lote: 445,00m2
Área de implantação: 117,00m2
Área de construção: 420,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: habitação unifamiliar
O presente aditamento anula e substitui o 4.º aditamento emitido em 12 de dezembro de 2007, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 35/95 de 27 de Novembro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/08/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/503

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/90 – 7.º ADITAMENTO
PROCESSO N.º: 84/14
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/90, em nome de MÁRIO FILIPE MARQUES LOPES, contribuinte n.º 206353286, que incide sobre o lote 10, sito em RUA ENCOSTA DO SOL E TRAVESSA ESCOLA DE SÃO PAIO, da freguesia de CANIDELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1683/19940520 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4344 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 28 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Associa para o lote 10 a construção de uma habitação unifamiliar a edificar em duas fases com as seguintes especificações:
Área do lote: 295,00m2
1.ª Fase a edificar – Abrange o programa destinado a funções complementares, nomeadamente garagem, arrumos e espaços similares
Área máxima de implantação: 130,90m2 (inclui alpendre)
Área máxima de construção: 36,30m2 (r/chão) + 130,90m2 (cave: facultativa)
Área mínima de aparcamento: 77,10m2 (r/chão)
Cércea: 1 piso acima da cota de soleira (r/chão)
1 piso facultativo abaixo da cota de soleira (cave: destinada a garagem e/ou arrumos)
2.ª Fase a edificar – Inclui o programa habitacional
Área máxima de implantação: 72,56m2
Área máxima de construção: 147,80m2 (r/chão e 1º andar)
Cércea: 2 pisos acima da cota de soleira (r/chão e 1.º andar)
1 piso facultativo abaixo da cota de soleira (cave: destinada a garagem)
Caracterização final do lote – Compreende as especificações associadas para a 1.ª e 2.ª fases da habitação unifamiliar
Área máxima de implantação: 203,46m2
Área máxima de construção: 315,00m2 (cave, r/chão e 1º andar)
Área mínima de aparcamento: 77,10m2 (r/chão)

Cércea: 2 pisos acima da cota de soleira (r/chão e 1.º andar)
1 piso facultativo abaixo da cota de soleira (cave: destinada a garagem e/ou arrumos, apresentando o último uso uma área máxima de construção de 130,90m2)
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 9/90 de 16 de março.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/08/2014

C.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2014/483

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014:
Faz saber, que fica por este meio notificado HENRIQUE VALENTIM, arrendatário que foi da habitação sita na Rua do Pilar, n°105 – 3º E, freguesia de Santa Marinha, deste Concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 05 de Agosto, proceder ao levantamento de todos os seus bens, ali depositados na sequência do despejo, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2014
Data de Publicitação: 06/08/2014

EDT-CMVNG/2014/484

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n°.32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014:
Faz saber, que fica por este meio notificada MARGARIDA PEREIRA DA COSTA PAIVA, arrendatária da habitação sita na Rua Afonso de Carvalho BI.2 n°37 Cave-centro-traseiras, freguesia de Canelas, deste Concelho, de que na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 21 de Julho de 2014, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias seguidos, contados da data da afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e fazer a entrega da respetiva chave na Gaiurb, EEM
Tal deliberação camarária, fundamenta-se nas conclusões do Relatório Final, extraídas do inquérito Sumário elaborado nos termos do Artigo 22° do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais, cujas cópias do respetivo processo de despejo se encontram à disposição, a serem levantadas na Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM—
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Edoc/2014/33441
Vila Nova de Gaia, 30 de Julho de 2014
Data de Publicitação: 07/08/2014

EDT-CMVNG/2014/487

(PROC.º N.º 1042/2012 - DMHP)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito ao lado esquerdo do nº 292 da Rua dos Prazeres, freguesia de Canelas, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (23-07-2013) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 29 de Agosto de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de

Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 10-07-2013, foi ordenado ao (à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, situado ao lado esquerdo do nº292 da Rua dos Prazeres, freguesia de Canelas, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 29 de Agosto de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 02 de julho de 2014
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 11/08/2014

EDT-CMVNG/2014/488

(PROC.º N.º 0377/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno sito na Vereda 3 da Rua do Roseiral, entre os nºs 78 e 100, nomeadamente lote n.º 29 do alvará de loteamento n.º 48/87, freguesia de Mafamude, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (02/12/2013), proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 02 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 17/10/2013, foi ordenado ao (à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do lote de terreno em causa, situado na Vereda 3 da Rua do Roseiral, entre os nºs 78 e 100, nomeadamente lote n.º 29 do alvará de loteamento n.º 48/87, freguesia de Mafamude, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 02 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).

Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 11/08/2014

EDT-CMVNG/2014/489

(PROC.º N.º 1036/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 52), sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto ao nº 250, freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/08/2014

EDT-CMVNG/2014/490

(Art. 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.14/PCM/2014, de 10 de março do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do muro de vedação e suporte de terras sito à face da Rua Padre César, com uma extensão de cerca de 30 a 35 metros, parcialmente desmoronado numa extensão de cerca de 3 metros, com acumulação de pedras na via pública, na freguesia de Canelas, deste concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 2103/VP/2013, foi determinada a realização de uma vistoria administrativa à referida edificação.
Assim, os peritos adstritos a esta Divisão de Fiscalização do Município de Vila Nova de Gaia deslocar-se-ão ao local acima referido no dia 01 de Setembro de 2014, aproximadamente pelas 09:45h, a fim de se levar a efeito uma vistoria administrativa nos termos do disposto no art.º 90º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, no sentido de ser analisado o estado de conservação do referido imóvel.
Nos termos do disposto no nº 3 do art.º 90º do RJUE, poderão os aqui notificados, caso o desejem, até à véspera da data da realização da diligência, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e/ou formular quesitos que queiram ver respondidos pelos peritos participantes na vistoria.
Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, nº

13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30.
Vila Nova de Gaia, 10 de julho de 2014
Proc. Nº 2103/VT/2013
O Vereador, Manuel Monteiro, Dr.
Data de Publicitação: 11/08/2014

EDT-CMVNG/2014/492

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014:
Faz saber, que fica por este meio notificado JOSÉ HENRIQUE FONSECA NEVES, arrendatário que foi da habitação sita na Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 307 – 5.º Dt.º - Trs., freguesia de Vilar de Andorinho, deste Concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 08 de Agosto, proceder ao levantamento de todos os seus bens, ali depositados na sequência do despejo, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 16 de Julho de 2014

EDT-CMVNG/2014/493

(PROC.º N.º 0506/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas compeências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha os logradouros da habitação devoluta e degradada sita na Rua Parque da República, n.º 37 e das habitações devolutas da Rua Raimundo de Carvalho, n.º 36, freguesia de Mafamude, deste concelho, através de Ofício (Ref.ª n.º 2014/0204DMHPEV), para no prazo de 20 dias, contados da data da sua receção, proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha os logradouros da habitação devoluta e degradada sita no Parque da República, n.º 37 e das habitações devolutas da Rua Raimundo de Carvalho, n.º 36, freguesia de Mafamude, deste concelho, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 05 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 17/02/2014, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de ofício (Ref.ª n.º 2014/0204DMHPEV), a realização dos trabalhos de limpeza dos logradouros da habitação devoluta e degradada, sita na Rua Parque da República, n.º 37 e das habitações devolutas da Rua Raimundo de Carvalho, n.º 36, freguesia de Mafamude, deste Concelho, de forma a que os logradouros respetivos cumpram o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 05 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 12/08/2014

EDT-CMVNG/2014/495

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 74/87 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 24 de julho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 74/87 para os lotes n.º 13 e 14, requerido em nome de MANUEL RICARDO DA SILVA RIBEIRO, que tem como objetivo a fusão dos lotes n.ºs 13 e 14 num único lote de terreno, com proposta de constituição uma única habitação unifamiliar geminada de cave, rés-do-chão e andar, prevendo uma nova mancha de implantação, com redução de capacidade construtiva prevista em relação ao anteriormente titulada para ambos os lotes.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 465/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

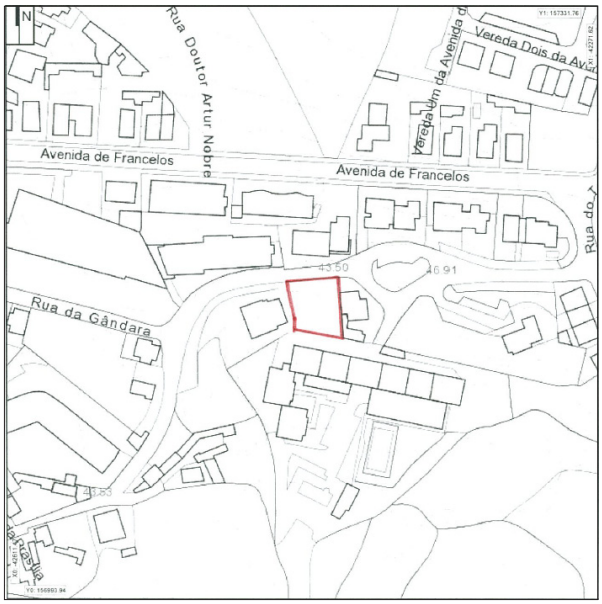

Data de Publicitação: 12/08/2014

EDT-CMVNG/2014/496

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 12/04 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 24 de julho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 12/04 para o lote n.º 24, requerido em nome de CARLOS FILIPE MATOS NOGUEIRA, que tem como objetivo a construção de um alpendre, com a área de implantação de 13,50m2, adossado ao alçado posterior da construção, no logradouro da fração autónoma A.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 958/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

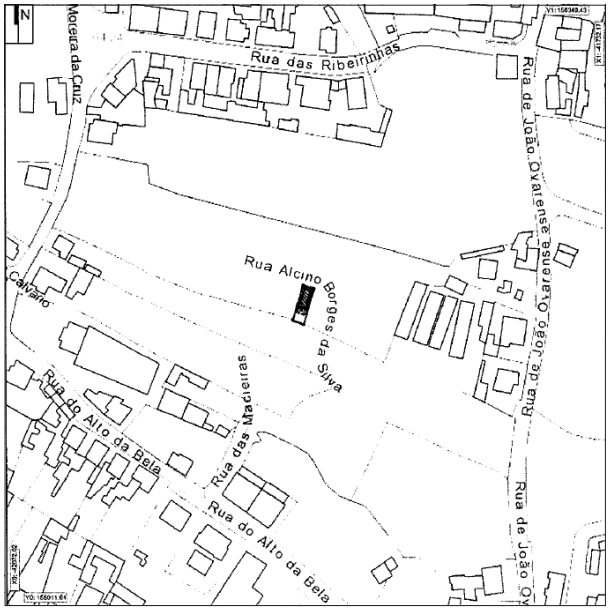

Data de Publicitação: 12/08/2014

EDT-CMVNG/2014/497

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 28/77 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Com-

pensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 24 de julho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 28/77 para o lote n.º 66, requerido em nome de JOÃO PEDRO CUNHA MEIRELES, que tem como objetivo a compatibilização da obra edificada no local titulado pelo alvará construção n.º 359/00, emitido no âmbito do processo de obras n.º 424/97, com o previsto no alvará de loteamento, prevendo ainda um aumento da área total de construção (edificação principal e construção anexa).
É ainda proposta a alteração da delimitação do lote de acordo com o executado no âmbito das obras de urbanização já realizadas, prevendo uma redução da área do lote.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2290/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 12/08/2014

EDT-CMVNG/2014/498
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 18/86
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 30 de julho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 18/86 para o lote n.º 1, requerido em nome de JORGE MANUEL DE MANSILHA CASTRO RIBEIRO, que tem como objetivo a alteração da mancha de implantação em virtude da anulação do piso de andar, passando o programa habitacional e ser realizado só ao nível do piso de rés-do-chão, sendo o piso de cave destinado a garagem e área técnicas.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1524/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

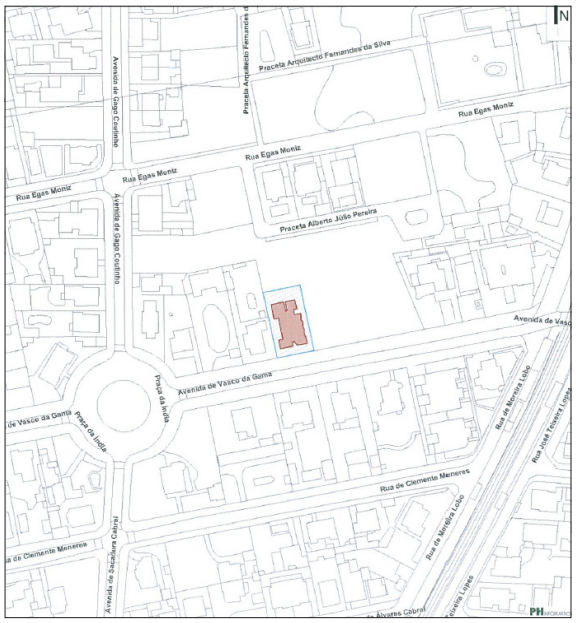

Data de Publicitação: 12/08/2014

EDT-CMVNG/2014/504
(PROC.º N.º 0881/2012 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/

PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Cruz de Carrais, em frente à Escola E.B. dos Carvalhos, estendendo-se desde a Tv. de Godinhães até ao parque de estacionamento automóvel da empresa UTC, freguesia de Pedroso, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (05/08/2013), proceder à gestão de combustíveis no referido terreno, relativamente aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, conforme o disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, e ainda o prescrito na alínea n) do artigo 48.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos, nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, e nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 09 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário. .
Informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Despacho
Por despacho de 03/07/2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de Gestão de Combustíveis, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, nos termos definidos no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º+ 17/2009 de 14 de janeiro, e ainda o prescrito na alínea n) do artigo 48.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, localizado na Rua Cruz de Carrais, em frente à Escola EB dos Carvalhos, estendendo-se desde a Tv. de Godinhães até ao parque de estacionamento automóvel da empresa UTC., freguesia de Pedroso, deste concelho, de forma a que a área em causa cumpra os respetivos critérios de gestão, definidos no Decreto-Lei atrás citado e não constitua risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 21º do decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, e o disposto na alínea n) do artigo 48.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e da Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 09 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 18 de julho de 2014
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 12/08/2014

EDT-CMVNG/2014/505
(PROC.º N.º 0348/2014 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Padre Cid, entre o nº 376 e o nº 390, freguesia de Gulpilhares, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio,

violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 14/08/2014

EDT-CMVNG/2014/507
(PROC.º N.º 0237/2014 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua de Guimbes com a E. N. 109 confinante com o nº 5388, freguesia de Gulpilhares, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, plumas, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 14/08/2014

EDT-CMVNG/2014/508
(PROC.º N.º 0076/2013 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito nas traseiras do nº 160 da Rua Nova da Azenha e a Rua 25 de Abril, freguesia

de Gulpilhares, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivos e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Pela rede viária providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros."
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.
Prevê o critério 1 – B do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 16 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 14/08/2014

EDT-CMVNG/2014/509
(PROC.º N.º 0121/2014 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Travessa da Junqueira, junto ao nº 192, freguesia de Gulpilhares, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos ao estrato arbóreo, nomeadamente a existência de árvores (acácias), que se encontram pendidas sobre a edificação, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte de material vegetal, bem como o abate e/ou poda das árvores existentes no terreno que não cumpre o critério 1 - B do Anexo ao respetivo diploma legal, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou

sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis.
Prevê o critério 1 - B do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado."
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 14/08/2014

EDT-CMVNG/2014/510

(PROC.º N.º 0298/2014 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua D. Manuel II, junto ao nº 228, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 14/08/2014

EDT-CMVNG/2014/512

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 22/07/2014, ficam notificados, MARIA DO CÉU TADEU MONTEIRO, proprietária do imóvel sito na Rua dos Guedes, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste Concelho, E DEMAIS INTERESSADOS, do teor da proposta de decisão proferida no processo nº 801/FU/2004, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
Deverá no prazo de 60 dias, apresentar pedido de licenciamento que contemple outra solução para a construção, com vista à regularização da construção com área de cerca de 200 m2, aparcamento de viaturas pesadas (camiões) e um depósito de combustível (classe A1), executadas ilegalmente, sita na Rua dos Guedes, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso deste município, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30

de março.
A apresentação de Pedido de Licenciamento para a edificação contemplando uma outra solução deve contemplar os elementos instrutórios, constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb, E. E. M. e para download em www.gaiurb.pt/atendimento.htm, e deve garantir o cumprimento das seguintes questões:
"Artigo 38º do Plano Diretor Municipal (P.D.M.): "Não é permitida a ocupação integral do prédio com construções, mesmo que em cave, sendo o limite máximo da área de implantação, 75% da área daquele, não contando as áreas de cedência ao domínio publico para efeito do cálculo desta percentagem";
N.º 3 do artigo 66º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas: "As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos (…)".
Artigo 78º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas: "(…)
N.º 2 alínea b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;
(…)
3 — Excetuam -se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:
(…)
c) Os casos em que a edificação proposta dentro da faixa de 3,00 m confinante com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo e caso se implante no limite do terreno, formando empena, esta não possua altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente";
Disposições regulamentares da Portaria nº 131/2002 de 09 de fevereiro;
Cumprimento da demais legislação aplicável."
Fica ainda advertido que, caso não apresente o competente pedido de licenciamento, serão iniciados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade, com custos a seu cargo.
Acresce que, a construção descrita, tal como está, foi considerada insuscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve e com as condicionantes aí previstas:
"1. A construção, o terreno com aparcamento de viaturas pesadas (camiões) e um depósito de combustível (Classe A1) para abastecimento das suas viaturas" não reúnem condições para poderem ser objeto de Licenciamento Municipal (isto é, de serem legalizadas), por se encontrarem em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:
1.1. Parte II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas
N.º 3 do artigo 66º: "As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:
a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitetónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projeto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitetónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a conceção arquitetónica a adotar seja sóbria, não ostensiva e não sobrecarregada de elementos decorativos".
A construção edificada contraria as disposições regulamentares supra identificadas, afetando negativamente a paisagem urbana onde se insere.
1.2. Portaria nº 131/2002 de 09 de fevereiro
Relativamente à instalação do reservatório de gasóleo, do que possível observar das fotografias constantes no presente processo de fiscalização, verifica-se que não está ser cumprida a Portaria nº 131/2002 de 09 de fevereiro, nomeadamente no que se refere à não existência de uma bacia de retenção sob o reservatório, com objetivo de recolher o combustível proveniente de uma eventual fuga do reservatório e dos derrames aquando do seu reabastecimento, devendo essa bacia de retenção estar ligada a um separador de hidrocarbonetos, com o objetivo de evitar uma contaminação do solo circundante."
Vila Nova de Gaia, 22 de Julho 2014
Data de Publicitação: 18/08/2014

EDT-CMVNG/2014/513
(PROC.º N.º 0850/2012 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua das Barreiras, junto ao n.º 138, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação

(07/05/2013), proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 16 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 26/03/2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, sito na Rua das Barreiras, junto ao n.º 138, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 16 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2014
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 18/08/2014

EDT-CMVNG/2014/514

(PROC.º N.º 0121/2014 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito no Caminho de Avintes, frente ao n.º 50, freguesia de Avintes, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (31/01/2014), proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 19 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de agosto de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 04/12/2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, sito no Caminho de Avintes, frente ao n.º 50, freguesia de Avintes, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 19 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).

Notifique-se.

Vila Nova de Gaia, 28 de junho de 2014

Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)

Data de Publicitação: 18/08/2014

EDT-CMVNG/2014/515

(PROC.º N.º 0965/2009 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.

FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito no gaveto das Rua José Maria Alves, Rua Estamparia de Lavadores e Rua Luís Brandão, freguesia de Canidelo, deste concelho, para no prazo de 20 dias, contados da data da receção da respetiva notificação, proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhes foi ordenado.

Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 26 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.

A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2014.

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 04/05/2010, foi ordenado ao (à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, sito no gaveto das Rua José Maria Alves, Rua Estamparia de Lavadores e Rua Luís Brandão, freguesia de Canidelo, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 26 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, tendo em vista minimizar o risco de incêndio, procedendo-se a uma faixa de gestão de 10 m., junto das edificações em termos de corte de vegetação, com custas a cargo do infrator(a).

Notifique-se.

Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2014.

Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)

Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/516

(PROC.º N.º 0333/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito entre os nºs 88/86 da Rua de S. Vicente de Paulo, nomeadamente lote nº 157 do alvará de loteamento nº 52/88, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/517

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 25 de Julho de 2014, fica notificada, a proprietária identificada, ROSA MARIA FERREIRA LOPES DA SILVA, e DEMAIS INTERESSADOS, do imóvel sito na Rua do Frengo, nº 153 freguesia de Canelas, deste Concelho, do teor da decisão final proferida no processo nº 827/FU/2010, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
Em referência ao assunto acima identificado, e já transmitido, por meu despacho, de 25 de Julho de 2014, e em cumprimento do disposto no artigo 106º, nº 1, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março - foi ordenada a demolição da construção com cerca de 85 m2, atualmente devoluta, executada no local acima identificado por ter sido executada ilegalmente.
Para cumprimento voluntário desta ordem foi concedido a V. Exa. um prazo de 45 dias úteis, findo o qual serão adotados os procedimentos legais necessários.
Apenas no caso de se verificar a adoção de medidas coercivas, as quais ser-lhe-ão atempadamente comunicadas, informa-se que das mesmas decorrem custos da V/ responsabilidade.
Por último, adverte-se que o não cumprimento da presente ordem o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos.
Vila Nova de Gaia, 25 de Julho de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/518

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedi-

mento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 15/07/2014 ficam notificados, O PROPRIETÁRIO das construções sitas na Rua do Curral, 925 freguesia de Madalena deste Concelho E DEMAIS INTERESSADOS, do teor da proposta de decisão proferida no processo nº 1256/FU/2011 cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
Decorrentes de uma ação de fiscalização, realizada pelos serviços municipais competentes, ao local sito na Rua do Curral, 925, freguesia de Madalena deste município, foram identificadas construções ilegalmente executadas, nomeadamente, construções destinadas a habitação e anexos, violando o disposto no artigo 4º, nº 2, alínea c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março.
A demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre apenas se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do RJUE.
Neste seguimento, foi efetuada uma análise técnica sobre a viabilidade de legalização das referidas construções, da qual resulta que as mesmas não são passíveis de regularização, pelo que terá de se dar início aos procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística.
Nestas circunstâncias, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 106º do RJUE, fica V. Exa. notificada para, no prazo de 15 dias, se pronunciar por escrito sobre a intenção desta autarquia ordenar a demolição das construções.
Findo aquele prazo sem que seja exercido o direito de audição que lhe foi concedido ou caso os argumentos apresentados sejam considerados improcedentes, a intenção será convertida em ordem, sendo V. Exa. posteriormente notificada para no prazo de 45 dias proceder voluntariamente à demolição das construções.
Ainda, solicitamos a V. Exa. nos informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.
Acresce que, a construção descrita foi considerada insuscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve:
"1. As construções destinadas a habitação e anexos, não reúnem condições para poderem ser objeto de Licenciamento Municipal isto é, de serem legalizadas, por se encontrarem em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:
Plano Diretor Municipal
De acordo com o disposto no nº 1 artigo 147º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, "1 — Os parâmetros urbanísticos a cumprir nas UOPG são no caso geral os que decorrem da Carta de Qualificação do Solo, exceto nas situações em que, nos respetivos termos de referência constantes do Anexo V do presente regulamento, se estipulam outras condições específicas para a transformação do uso do solo."
Note-se que nas condições estipuladas para esta UOPG em particular (anexo V – ponto 31.3) é referido que a mesma deverá ser concretizada através de plano de pormenor ou unidade de execução.
O nº 2 do art. 147º refere que, "2 — Dentro das UOPG podem ser autorizadas operações urbanísticas avulsas não enquadradas por unidades de execução quando digam respeito aos prédios situadas em zona urbanizada ou ainda nas situações e condições estabelecidas nos números 2 e 3 do artigo 139.º.".
Por remissão, nº2 o artigo 139º refere que, "2. Desde que considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, o município pode autorizar, em zona de urbanização programada, operações urbanísticas avulsas, que digam respeito a prédios situados em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação."
Ora, no caso em apreço, as construções existentes na parcela, poderão prejudicar o ordenamento urbanístico da área envolvente, não se encontrando assegurada a correta articulação formal e funcional com a área envolvente, que se encontra ainda expectante, pelo que contrariam o disposto no art.º 147º do regulamento.
Após análise de toda a área geográfica envolvente do terreno classificada como UOPG, constata-se que esta se encontra praticamente na sua totalidade num estado virgem e como tal naquele local apenas fará sentido a aprovação de operações urbanísticas que se fundamentem num plano de pormenor que o estruture e organize devidamente, uma vez que a localização das edificações existentes, pela sua localização e opções arquitetónicas, poderão por em causa o aproveitamento ideal de toda aquela área.
Desta forma, julga-se ainda não haver enquadramento da proposta no disposto no nº2 do artigo

147º do RPDM, que acima se transcreveu.
Face ao exposto considera-se que as edificações não reúnem condições de para serem licenciadas/legalizadas.
RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas
A construção destinada a anexo existente no terreno é caracter "abarracado" e encontra-se em desconformidade com o exposto no art.º 66º do regulamento porquanto se caracteriza por ter sido executada sem qualquer cuidado ao nível estético e formal, sobressaindo a débil integração urbanística e paisagísticas da mesma e apresentando uma linguagem que resulta meramente do processo construtivo e caracterizando-se como elemento dissonante e descaracterizador da envolvente em que se insere.
Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março - Regime da RAN
A ocupação do terreno com edificação de construção destinada a habitação, contraria o disposto nos art.º 20º e 21º da RAN nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos:
a. As áreas da RAN devem ser afetas à atividade agrícola e são áreas non aedificandi, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural.
b. São interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN
c. São interditas obras de construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo 22º.
d. São interditas todas as intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
e. É interdita a deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.
D.L. 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro - Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
A construção implanta-se em Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente em área designada como Áreas de Máxima Infiltração (agora designada "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos"), onde se revela inviável a legalização/construção, por contrariar o disposto nas alíneas b) e e) do nº1 do artigo 20º do Capítulo III (regime das áreas integradas em REN).
"Capítulo III (Regime das áreas integradas em REN)
"Artigo 20.º
1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos ou usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:
a) Operações de loteamento;
b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
c) Vias de comunicação;
d) Escavações e aterros;
e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais."
D.L. 124/2006, de 28 de Junho
Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do D.L. 124/2006, de 28 de Junho (que estabelece as medidas a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), bem como no patente no D.R. 42/2007, de 10 de Abril (que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga - PROF AMPEDV), nomeadamente no disposto no n.º 4 do artigo 45.º, as novas edificações no espaço florestal ou rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.
Desta forma, será inviável o licenciamento municipal da edificação existente na parcela de terreno em causa, uma vez que, localizando-se em Solo Rural, não serão admissíveis construções encostadas aos limites do terreno, sem garantir o afastamento às extremas da propriedade, conforme atrás referido.
2. Mais se informa que, o proprietário poderá apresentar Pedido de Licenciamento Municipal para as vedações, contemplando uma solução que garanta o cumprimento de toda a legislação aplicável chamando-se a atenção para as questões:
RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas
As vedações deverão respeitar o disposto no art.º 86º do regulamento nomeadamente no que se refere às suas alturas e relações e, caso se verifique necessário em virtude de estudo de alinhamentos par o local, devem ainda considerar os afastamentos necessários na sua implantação cumprindo o disposto no art.º 36º do PDM - Plano Diretor Municipal.
Lei nº 54/2005 de 15 de Novembro
A implantação das vedações deverá respeitar a distância mínima de 5m ao leito da corrente de modo a permitir o exercício da servidão administrativa a que reporta o art. 21º da Lei nº 54/2005 de 15/11.
Note-se que não são permitidas vedações a menos de 5 metros do curso de água e que qualquer intervenção na faixa marginal de 10 metros carece de título de utilização da APA – Agencia Portuguesa do Ambiente I.P., de acordo com o Decreto-lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio."
Vila Nova de Gaia, 15 de Julho de 2014.
Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/519

(Art. 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de março do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013,

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos interessados – proprietário ou proprietários do muro de suporte de terras em alvenaria de pedra irregular sito à face do Caminho de Avintes, frente ao nº 50, na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 2037/VT/2013, foi proposta a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 5 de maio de 2014, de cujo auto se anexa cópia, deverá ser ordenado aos proprietários da edificação em causa, nos termos previstos no art.º 89º nº 3 do Regime Geral da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 30 dias úteis:

- Reparação do muro de vedação/suporte de terras em toda a sua extensão, eliminando a sua deformação, devendo para o efeito ser reconstruido na zona que foi objeto de desmoronamento, com o mesmo material de origem, incluindo também a reparação do coroamento e drenagem. O muro deverá ainda ficar aprumado e com estabilidade e resistência adequada, para exercer as funções de suporte terras com cerca de 3 metros de altura.
- Remoção das árvores e da vegetação infestante junto ao muro.
- Remoção para local apropriado das pedras do muro que foram objeto de queda sobre o arruamento.

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá instaurar processo contraordenacional pela infração prevista e punida pelo nº 1 alínea s) e nº 4 do artigo 98º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), punível com coima a graduar entre €500 a €100.000 euros, incorrendo ainda em crime de desobediência, nos termos do artigo 348º n.º 1 alínea b) do Código Penal.

Nessa conformidade, ficam por este meio notificados todos os interessados, acima referidos, para ao abrigo do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciarem, por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quarenta dias a contar da afixação do presente EDITAL.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, nº 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse Processo poderá ser consultado um anexo fotográfico ao Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital. -

Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2014

O Vereador, Manuel Monteiro

AUTO DE VISTORIA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, compareceram Luís Manuel da Costa Simões, Engenheiro Civil, Francisco Fernando Côrte-Real Pinto Leite, Engenheiro Civil e José Manuel Santos Moura, Assistente Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para procederem à respetiva vistoria do muro abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela legislação subsequente.

Pela parte proprietária ninguém compareceu.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO MURO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Processo n.º: 2037/VT/2013

Localização: Caminho de Avintes, Avintes

Descrição predial:

Artigo matricial:

2 – DESCRIÇÃO GERAL DO MURO

Trata-se de um muro de vedação de propriedade e de suporte de terras, implantado à face da via pública, executado em alvenaria de pedra irregular, com cerca de 3 metros de altura por 40 metros de comprimento. O muro suporta terras com cerca de 3 metros da altura.

3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO MURO OBJETO DA VISTORIA

Deformação em algumas zonas do muro com inclinação para a via pública.

Ausência de algumas pedras que compõe o muro, tendo estas sido objeto de desmoronamento sobre o arruamento.

Existência de árvores junto ao muro causando pressão sobre este, incluindo vegetação infestante, acelerando a sua degradação e deformação.

(Todas as fotos)

3.4 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

3.4.1 – O estado de conservação é não aplicável.

4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

Reparação do muro de vedação/suporte de terras em toda a sua extensão, eliminando a sua deformação, devendo para o efeito ser reconstruido na zona que foi objeto de desmoronamento, com o mesmo material de origem, incluindo também a reparação do coroamento e drenagem. O muro deverá ainda ficar aprumado e com estabilidade e resistência adequada, para exercer as funções de suporte terras com cerca de 3 metros de altura.
Remoção das árvores e da vegetação infestante junto ao muro.
Remoção para local apropriado das pedras do muro que foram objeto de queda sobre o arruamento.
4.4 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
O prazo para a execução dos trabalhos é de 30 dias úteis.
5 – QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
A parte proprietária do imóvel não formulou quaisquer quesitos.
6 – DOCUMENTOS ANEXOS
6.1. – Relatório fotográfico com 1 página.
E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.
(Luís Manuel da Costa Simões) (Relator)
(Francisco Fernando Côrte-Real Pinto Leite)
(José Manuel Santos Moura)
Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/520
(PROC.º N.º 0333/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua dos Prazeres, entre os nºs 196 e 164, freguesia de Canelas, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (27/01/2014), proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 23 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de agosto de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Despacho

Por despacho de 26/11/2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do terreno em causa, sito na Rua dos Prazeres, entre os nºs 196 e 164, freguesia de Canelas, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 23 de setembro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 28 de agosto de 2014.
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira)
Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/521*
Ver últimas páginas p.f.

EDT-CMVNG/2014/522

PROF. DOUTOR EDUARDO VÍTOR RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal De Vila Nova de Gaia, no uso da competência conferida na Reunião de Câ-

mara de 25 de Outubro de 2013:
Faz saber, que fica por este meio notificada CARLA MARISA DA SILVA FERREIRA, arrendatária que foi da habitação sita na Rua Praceta Clube Futebol de Perosinho - bloco 1 - n.º 192 - 2.º Esq.º, freguesia de Perosinho deste Concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 19 de Agosto, proceder ao levantamento de todos os seus bens, ali depositados na sequência do despejo, devendo para tal dirigir- se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 12 de Agosto de 2014
Data de Publicitação: 19/08/2014

EDT-CMVNG/2014/523

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 22 de julho de 2014, fica notificada, Maria Branca Oliveira Santos Silva, na qualidade de proprietária do imóvel sito na Rua Alto das Torres n.º 703, freguesia de Mafamude deste Concelho, do teor da proposta de decisão no processo nº 620/FU/2007, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
"Decorrente de uma ação de fiscalização, realizada pelos serviços municipais competentes, ao local sito no gaveto da Rua de Belo Horizonte com a Rua Alto das Torres n.º 703, freguesia de Mafamude deste município, foi identificada uma ampliação à construção, ilegalmente executada, nomeadamente, construção com cerca de 22m², executada em alvenaria de tijolo até 2m de altura, o restante em estrutura metálica, assim como a cobertura e construção com cerca de 500m², executada em paredes de alvenaria e cobertura em estrutura metálica, violando o disposto no artigo 4º, nº 2, alínea c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março - e que se encontra a ser utilizada como armazém.
A demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre apenas se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do RJUE.
Foi efetuada uma análise técnica sobre a viabilidade de legalização da referida ampliação à construção, da qual resulta que a mesma não é passível de regularização, pelo que terá de se dar início aos procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística.
Neste seguimento, cumpre informar que relativamente à exposição apresentada por V/Exa, registada sob o n.º 6933/2013 de 10/12/2013, a mesma não apresenta dados novos que motivem a revisão da decisão já comunicada através do ofício N/Ref. 8572/2013 de 2013/11/04.
Nestas circunstâncias, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 106º do RJUE, fica V. Exa. notificada para, no prazo de 15 dias, se pronunciar por escrito sobre a intenção do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo, ordenar a demolição da ampliação à construção.
Findo aquele prazo sem que seja exercido o direito de audição que lhe foi concedido ou caso os argumentos apresentados sejam considerados improcedentes, a intenção será convertida em ordem, sendo V. Exa. posteriormente notificada para no prazo de 180 dias proceder voluntariamente à demolição da ampliação.
Contudo, e sem prejuízo da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da lei, tratando-se de uma atividade económica, essa circunstância será devidamente ponderada antes de ser adotada qualquer medida coerciva.
Ainda, solicitamos a V. Exa. que nos informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.
Acresce que, a ampliação à construção descrita foi considerada insuscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve:
"1. A ampliação à construção não reúne condições para poder ser objeto de Licenciamento Municipal (isto é, de ser legalizada), por se encontrar em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:
1.1. Plano Diretor Municipal (P.D.M.)
Artigos 71º do regulamento do Plano Diretor Municipal publicado em Diário da Republica a 12 de Agosto:
A construção insere-se em terreno classificado na Planta de Ordenamento do P.D.M., como Áreas Expansão Urbana de Tipologia Mista. De acordo com o estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal as Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista encontram-se reguladas pelo disposto nos artigos 69º a 73º do Regulamento do P.D.M.

Artigo 73.º - Edificabilidade
"1 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista a edificabilidade máxima admitida é igual à área bruta de construção (Abc) resultante do produto da área total do terreno (Att), afeto à categoria do espaço, pelo índice de construção bruto (Icb), em que Abc = Att x Icb.
2 — Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista de tipo I, o índice de construção bruto (Icb) a observar é de 0, 4 m2/m2.
(…)"
No pressuposto que a área de terreno é de aproximadamente 1000m2, o que perfaz um índice de construção bruto de 0.59m2/m2, face à área de construção identificada no processo de fiscalização de 594m2, superior ao índice máximo admitido de 0.4m2/m2.
2. Mais se informa que, o proprietário poderá apresentar Pedido de Licenciamento Municipal / Comunicação Prévia, contemplando uma outra solução para a construção desde que seja garantido o cumprimento das seguintes questões:
N.º 1 do artigo 38º do regulamento do Plano Diretor Municipal: Não é permitida a ocupação integral do prédio, com construções, mesmo que em cave, sendo o limite máximo de área de implantação, 75% da área daquele, não contando as áreas de cedência ao domínio publico;
Artigo 73º do regulamento do Plano Diretor Municipal: Nas Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista de tipo I, o índice de construção bruto (Icb) a observar é de 0, 4 m2/m2.
Dotação de estacionamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento estabelecidos no Anexo I do regulamento do Plano Diretor Municipal;
N.º 3 do artigo 66º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas – Regulamento n.º 378/2008, republicação em Diário da Republica 2ª Serie n.º 152 de 7 de Agosto: "As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos (…)".
N.º 2 do artigo 78º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas – Regulamento n.º 378/2008, republicação em Diário da Republica 2ª Serie n.º 152 de 7 de Agosto: "O afastamento entre fachadas laterais ou posteriores, quer nelas existam ou não vãos, e outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 4.00m".
Cumprimento do decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE;
Cumprimento do regulamento de segurança e higiene no trabalho Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho aprovado pelo decreto-lei nº 243/86 de 20 de agosto;
Caso se trate de operação de gestão de resíduos, o cumprimento do disposto na legislação aplicável.
Cumprimento da demais legislação aplicável."
Vila Nova de Gaia, 22 de julho de 2014.
Data de Publicitação: 20/08/2014

EDT-CMVNG/2014/524

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014, de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 14/07/2014, ficam notificados, OS HERDEIROS DE ANTÓNIO SILVA E MARIA PIEDADE PIRES E DEMAIS INTERESSADOS do teor da proposta de decisão proferida no processo nº 642/FU/2013, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
Decorrente de uma ação de fiscalização, realizada pelos serviços municipais competentes, ao local sito na Rua do Flower, 643 freguesia de Canidelo deste município, foram identificadas construções ilegalmente executadas, nomeadamente, construção principal (habitação unifamiliar) com cerca de 90 m2 de área de implantação, de rés-do-chão e andar, edificada em alvenaria rebocada, com cobertura em chapas de fibrocimento e caixilharia de alumínio e construção anexa (garagem) com cerca de 20 m2 de área de implantação, de um só piso, edificada em alvenaria de blocos de cimento, madeiras, e cobertura em chapas de fibrocimento, violando o disposto no artigo 4º, nº 2, alínea c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março.
A demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre apenas se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do RJUE.
Neste seguimento, foi efetuada uma análise técnica sobre a viabilidade de legalização das referidas construções, da qual resulta que as mesmas não são passíveis de regularização, pelo que terá de se dar início aos procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística.
Nestas circunstâncias, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 106º do RJUE, fica V.

Exa. notificada para, no prazo de 15 dias, se pronunciar por escrito sobre a intenção desta autarquia ordenar a demolição das construções.
Findo aquele prazo sem que seja exercido o direito de audição que lhe foi concedido ou caso os argumentos apresentados sejam considerados improcedentes, a intenção será convertida em ordem, sendo V. Exa. posteriormente notificada para no prazo de 45 dias proceder voluntariamente à demolição das construções.
Ainda, solicitamos a V. Exa. nos informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.
Acresce que, a construção descrita foi considerada insuscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve:
"1. Deverá ser feita prova de legalidade da edificação destinada a habitação, e respetivo volume anexo;
2. Caso tal não seja possível, constata-se que as referidas construções não reúnem condições para poderem ser objeto de Licenciamento Municipal (isto é, de serem legalizadas), por se encontrarem em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:
a) Plano Diretor Municipal
O terreno afeto às edificações está classificado na carta de qualificação do solo como Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico.
De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 98º do Regulamento do Plano Diretor Municipal:
"Artigo 98.º – Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
1. Nas Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico devem privilegiar-se os usos que concorrem para a valorização ambiental e paisagística, não sendo admitida qualquer edificabilidade, exceto a que seja adstrita a edificações ou infraestruturas de relevante interesse público reconhecido pela Câmara Municipal."
b) Cumulativamente, sobre o terreno em causa recaem as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, estando o mesmo localizado numa área classificada como Áreas Florestais em APC.
De acordo com o disposto no artigo 15º daquele diploma:
"Artigo 15º - Áreas florestais em APC
(…)
2 — Nestes espaços não é permitida a fragmentação dos povoamentos, sendo interditas as seguintes ações:
a) Execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção;
(…)"
Face ao exposto, e dada a manifesta impossibilidade de as edificações virem a ser licenciadas, por não haver enquadramento legal para o efeito nem no Regulamento do Plano Diretor Municipal, nem no Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, não foi efetuada uma análise regulamentar exaustiva."
Vila Nova de Gaia, 14 de Julho 2014,
Data de Publicitação: 20/08/2014

EDT-CMVNG/2014/525

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº 142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 26/05/2014, e, nos termos do disposto no nº 3 do Art.º 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L 26/2010, de 30 de Março, e Art.º 101º do Código de Procedimento Administrativo, fica (m) notificado (s), o (s) herdeiro (s) do imóvel, sito na RUA MAJOR PALA, 202, da freguesia de SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA, do Concelho de Vila Nova de Gaia, do teor do ofício n.º 4988/2014, de 25/06/2014, que se anexa e que faz parte integrante do presente edital.
Vila Nova-de Gaia, 25 de junho de 2014.

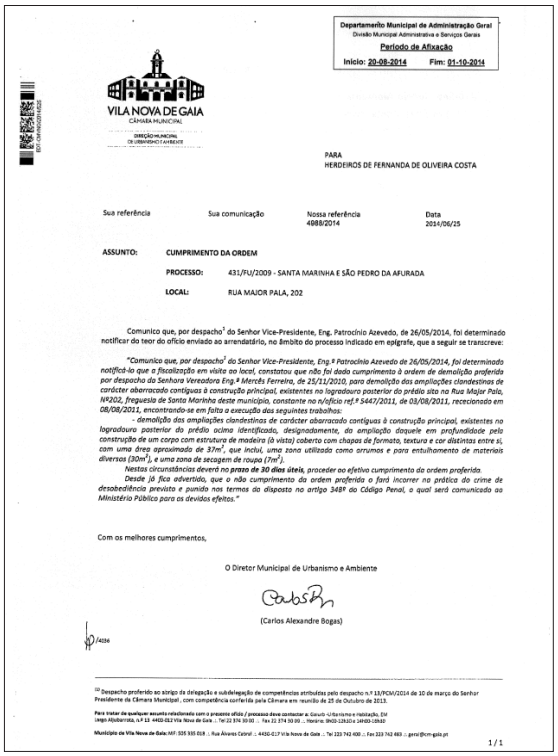

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 20-08-2014 Fim: 01-10-2014

VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

PARA
HERDEIROS DE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		4988/2014	2014/06/25

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA ORDEM
PROCESSO: 431/FU/2009 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
LOCAL: RUA MAJOR PALA, 202

Comunico que, por despacho[1] do Senhor Vice-Presidente, Eng. Patrocínio Azevedo, de 26/05/2014, foi determinado notificar do teor do ofício enviado ao arrendatário, no âmbito do processo indicado em epígrafe, que a seguir se transcreve:

"Comunico que, por despacho[1] do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo de 26/05/2014, foi determinado notifica-lo que a fiscalização em visita ao local, constatou que não foi dado cumprimento à ordem de demolição proferida por despacho da Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 25/11/2010, para demolição das ampliações clandestinas de carácter abarracado contíguas à construção principal, existentes no logradouro posterior do prédio sito na Rua Major Pala, Nº202, freguesia de Santa Marinha deste município, constante no n/ofício ref.ª 5447/2011, de 03/08/2011, recebionado em 08/08/2011, encontrando-se em falta a execução das seguintes trabalhos:

- demolição das ampliações clandestinas de carácter abarracado contíguas à construção principal, existentes no logradouro posterior do prédio acima identificado, designadamente, da ampliação daquele em profundidade pela construção de um corpo com estrutura de madeira (à vista) coberto com chapas de formato, textura e cor distintas entre si, com uma área aproximada de 37m², que inclui, uma zona utilizada como arrumos e para entulhamento de materiais diversos (30m²), e uma zona de secagem de roupa (7m²).

*Nestas circunstâncias deverá no **prazo de 30 dias úteis**, proceder ao efetivo cumprimento da ordem proferida.*

Desde já fica advertido, que o não cumprimento da ordem proferida o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos."

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente

(Carlos Alexandre Bogas)

[1] Despacho proferido ao abrigo da delegação e subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 13/PCM/2014 de 10 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, n.º 12 4400-012 Vila Nova de Gaia :: Tel 22 374 10 00 :: Fax 22 374 10 99 :: Horário: 9h00-12h30 e 14h00-18h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 :: Rua Álvares Cabral :: 4430-017 Vila Nova de Gaia :: Tel 223 742 400 :: Fax 223 742 483 :: geral@cm-gaia.pt

1 / 1

Data de Publicitação: 20/08/2014

EDT-CMVNG/2014/526

(Art. 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de Março do Excelentíssimo Senhor Presidente, com competência conferida pela Câmara na reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 2036/VT/2013, foi por seu despacho de 6 de maio de 2014 proposta a seguinte decisão final: "Em 08.04.2014, foi realizada, a título oficioso, na sequência da participação efetuada pelo Sr. Abílio Arlindo Dias Ferreira, na sua qualidade de locatário da edificação com a localização referida em epígrafe, uma vistoria ao imóvel sito na Rua das Azenhas, n.ºs 11, 13 e 15, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição que nele foi referida, em matéria espacial, trata-se de um prédio urbano, de construção antiga, de 4 pisos, destinados a 5 unidades habitacionais.

Em matéria de conservação das respetivas estruturas, no que deve relevar na apreciação da matéria em causa, há assinalar ao nível do exterior, a deterioração do reboco e da pintura, com fissuras e desagregação do mesmo em todas as fachadas; a existência de fraturas verticais na parede das fachadas posterior e lateral direita, e acumulação de vegetação nas mesmas; o desmoronamento parcial do topo superior (zona do vão do telhado) da parede exterior da fachada/empena lateral esquerda, na zona da unidade designada por casa 5, estando a parte remanescente em perigo de queda, e a deterioração das caixilharias em madeira do vão de janela sob a unidade em causa, na fachada lateral direita.

Há assinalar ainda, na cobertura, o seu envelhecimento e deformação parcial, incluindo a sua estrutura de apoio em madeira, que se encontra em algumas zonas apodrecida e em ameaça de ruína, bem como telhas partidas e em falta, e no logradouro, a presença de uma edificação de construção precária, onde se encontra instalado o equipamento sanitário da unidade designada por casa 5.

Já ao nível do interior, na unidade em causa, há a referir, a deterioração da generalidade dos tetos em forro de madeira e placas de platex, com alguma deformação da sua estrutura de suporte em madeira, indiciando a infiltração a infiltração de águas pluviais em algumas zonas, bem como a deterioração e desagregação do reboco das faces interiores das paredes exteriores, principalmente na zona de entrada e corredor, indiciando infiltrações de águas pluviais. Há assinalar ainda, o abatimento e desnivelamento do pavimento, com consequente fratura do seu revestimento em material cerâmico, principalmente na zona de acesso, que é efetuada por um lanço de escadas, com prolongamento para o corredor/hall e cozinha.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria e da consequente insalubridade e insegurança por elas provocadas, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenada ao (s) proprietário (s) do prédio vistoriado, no prazo máximo de 60 dias, a realização dos se-

guintes trabalhos:
-EXTERIOR
a) Fachadas
Reparação do reboco e da pintura, das lajes das varandas.
Reparação das fraturas verticais e fissuras da parede exterior, bem como do reboco, incluindo pintura, com exceção das objeto de demolição, contempladas no processo n.º 546/VT/2013.
Reparação das caixilharias em madeira do vão de janela sob a unidade em causa.
b) Cobertura
Reparação da cobertura na zona sobre a unidade em causa.
INTERIOR/UNIDADE/2.º ESQ.
Reparação da generalidade dos tetos em forro de madeira e placas de platex, incluindo a sua estrutura de suporte em madeira.
Reparação do reboco das faces interiores das paredes exteriores, principalmente na zona de entrada e corredor, incluindo pintura.
Reparação do pavimento, incluindo a sua estrutura de apoio, bem como do seu revestimento em material cerâmico, principalmente na zona de acesso/entrada, corredor/hall e cozinha."
Adverte-se o (s) proprietário (s), de que, os Serviços de Vistorias Administrativas deste Município, devem ser informados. com a devida antecedência, da data prevista para o início destas obras, caso as deseje (m) executar desde já, a fim das mesmas poderem ser acompanhadas por Técnicos Municipais.
Nessa conformidade, fica (m) notificado (s), na qualidade de proprietário (s), para, ao abrigo do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar (em), por escrito, se assim o desejar (em), sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.
Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente EDITAL.
Vila Nova de Gaia, 25 de junho de 2014.
O Vereador, Manuel Monteiro, Dr.
Em anexo:
Auto de Vistoria.

AUTO DE VISTORIA

Aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, compareceram, Luís Queirós Gouveia Pinto Leite, Eng.º Civil, Sandra Matos Garcia de Louçano, Arquiteta e José Manuel Santos Moura, Assistente Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para proceder à respetiva vistoria da unidade do prédio abaixo identificado(a), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.
Esteve ainda presente Abílio Arlindo Dias Ferreira, na qualidade de inquilino da unidade em causa.
Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
Processo: 2036/VT/2013
Localização
Arruamento principal: Rua das Azenhas
N.º polícia: 11, 13 e 15 (entrada comum para outro prédio)
Andar: 2.º esquerdo
Freguesia: SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Descrição predial: 1294/19940126
Artigo matricial: 1082
2 – DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADES DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
Descrição: Trata-se de um prédio de construção antiga, edificado por paredes exteriores em alvenaria de pedra, rebocadas e pintadas, cobertura em telha do tipo marselha assente sobre estrutura de madeira, sendo que as caixilharias são em madeira e alumínio.
As paredes interiores são em tabique e forro de madeira, os tetos em placas de platex, forro de madeira e fasquio, sendo que os pavimentos são em soalho, revestido com material cerâmico.
O acesso à designada unidade (2.º esq.º) é efetuado por uma entrada comum a dois prédios (n.º 15) em escadas de granito.
Nº de pisos:4
Nº total de unidades: 5
Uso da(s) unidade(s) objeto da vistoria: A unidade destina-se a habitação e encontra-se ocupada.
Descrição da(s) unidade(s) objeto da vistoria: A unidade comporta um quarto, cozinha e WC com ligação direta à cozinha.
Tanto a cozinha como a instalação sanitária encontram-se equipadas e com ligação às respetivas redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de energia elétrica.
3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA(S) UNIDADE(S) OBJETO DA VISTORIA
3.1. – EXTERIOR
a) Fachada principal
Deterioração do reboco e da pintura, das lajes das varandas.
(fotografia n.º 1)
b) Fachada posterior
Deterioração do reboco e da pintura, com fissuras e desagregação do mesmo.
Fraturas verticais da parede exterior e acumulação de vegetação infestante.
(fotografia n.º 2, 3 e 4)
c) Fachada lateral esquerda/empena

Deterioração do reboco e da pintura, com fissuras e desagregação do mesmo.
Desmoronamento parcial do topo superior (zona do vão de telhado) da parede exterior na zona da unidade designada por casa 5, estando a parte remanescente em perigo de queda.
(fotografia n.º 5 e 6)
d) Fachada lateral direita
Deterioração do reboco e da pintura, com fissuras e desagregação do mesmo.
Fraturas verticais da parede exterior e acumulação de vegetação infestante.
Deterioração das caixilharias em madeira do vão de janela sob a unidade em causa.
(fotografia n.º 7, 8 e 9)
e) Cobertura
Envelhecimento e deformação parcial da cobertura, incluindo a sua estrutura de apoio em madeira, que se encontra em algumas zonas apodrecida e em ameaça de ruína, bem como telhas partidas e em falta.
(fotografia n.º 5, 6 e 10)
f) Logradouro
Edificação de construção precária onde se encontra instalado o equipamento sanitário da unidade designada por casa 5.
(fotografia n.º 11)
3.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)
Não existe
3.3. – UNIDADE/2.º esq.º
Deterioração da generalidade dos tetos em forro de madeira e placas de platex, com alguma deformação da sua estrutura de suporte em madeira, indiciando a infiltração de águas pluviais em algumas zonas.
Deterioração e desagregação do reboco das faces interiores das paredes exteriores, principalmente na zona de entrada e corredor, indiciando infiltração de águas pluviais.
Abatimento e desnivelamento do pavimento, com consequente fratura do seu revestimento em material cerâmico, principalmente na zona de acesso, que é efetuado por um lanço de escadas, corredor/hall e cozinha.
(fotografia n.º 12 a 18)
3.4. – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
3.4.1. – O estado de conservação é: Mau

4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
4.1. – EXTERIOR
a) Fachadas
Reparação do reboco e da pintura, das lajes das varandas.
Reparação das fraturas verticais e fissuras da parede exterior, bem como do reboco, incluindo pintura, com exceção das objeto de demolição, contempladas no processo 546/VT/2013.
Reparação das caixilharias em madeira do vão de janela sob a unidade em causa.
b) Cobertura
Reparação da cobertura na zona sobre a unidade em causa.
c) Logradouro
Já se encontram contempladas obras de demolição no processo 546/VT/2013.
4.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)
Não existe.
4.3. – UNIDADE/2.º esq.º
Reparação da generalidade dos tetos em forro de madeira e placas de platex, incluindo a sus estrutura de suporte em madeira.
Reparação do reboco das faces interiores das paredes exteriores, principalmente na zona de entrada e corredor, incluindo pintura.
Reparação do pavimento, incluindo a sua estrutura de apoio, bem como do seu revestimento em material cerâmico, principalmente na zona de acesso/entrada, corredor/hall e cozinha.
5 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
O prazo para a realização das obras é de 60 dias úteis.
6 – QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
Não foram apresentados ou formulados quaisquer quesitos
7 – DOCUMENTOS ANEXOS
7.1. – Relatório fotográfico com três páginas.
E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.
(Luís Queirós Gouveia Pinto Leite)
(Sandra Matos Garcia de Louçano)
(José Manuel Santos Moura)
Data de Publicitação: 20/08/2014

EDT-CMVNG/2014/527

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ARRUAMENTOS PÚBLICOS INSERIDOS NOS ARRANJOS EXTERIORES DA PISCINA DA PARADELA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07 de Julho, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Projeto de sinalização rodoviária, conforme planta em anexo.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 29 de julho de 2014,
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)

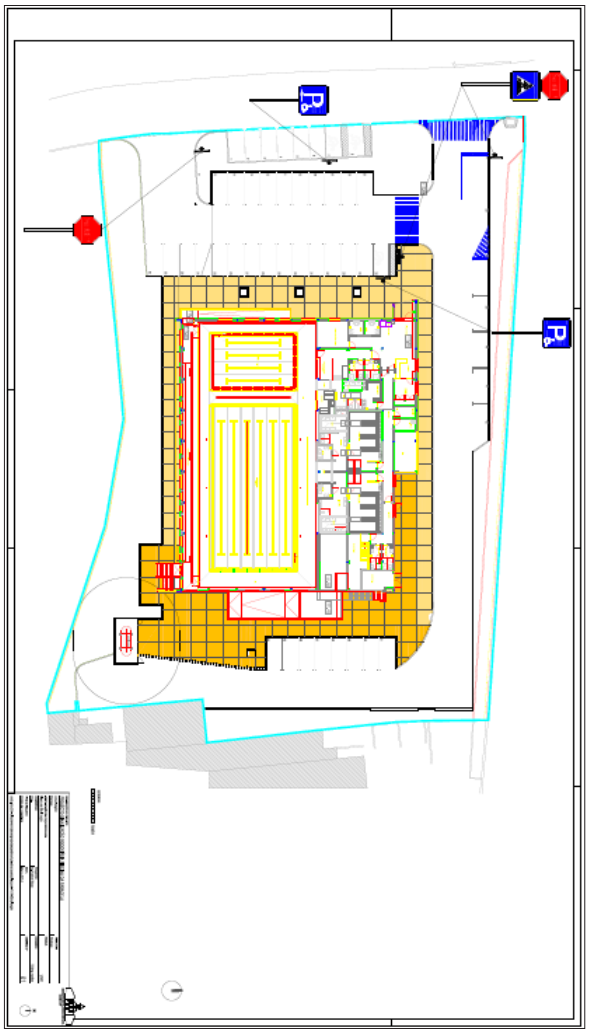

Data de Publicitação: 21/08/2014

EDT-CMVNG/2014/528

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA TENENTE VALADIM, SANTA MARINHA E AFURADA

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de julho de 2014, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Reforço da sinalização vertical C13 e A14 junto do Largo de Eça de Queirós, freguesia de Santa Marinha e Afurada.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 13 de agosto de 2014,

O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)

Data de Publicitação: 21/08/2014

EDT-CMVNG/2014/529

(PROC.º N.º 0026/2014 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Centro Recreativo Popular, junto ao nº 150, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo,

Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 22/08/2014

EDT-CMVNG/2014/530

(PROC.º N.º 1152/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua do Alquebre com a Rua de S. Mamede, freguesia de Serzedo, deste concelho, se encontra revestido de arbustos, matos, silvados e resíduos de vária espécie, constituindo perigo em caso de incêndio, verificando-se ainda uns alicerces de uma construção inacabada, o que faz um efeito de presa e no seu interior acumula águas das chuvas, provocando alguns odores e o aparecimento de insetos o que pode constituir dano para a saúde pública e perigo para o ambiente, violando o disposto no artigo 33º e alíneas a) e b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea a) do artigo 49º

"Acumular no interior dos edifícios ou outros espaços particulares, quaisquer tipo de resíduos, quando com isso possa decorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 22/08/2014

EDT-CMVNG/2014/531

(PROC.º N.º 0106/2014 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua de Entre Campos com a Rua do Rochio, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do

artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/08/2014

EDT-CMVNG/2014/532
(PROC.º N.º 0179/2014 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº 292 freguesia de São Félix da Marinha, a existência de uma fábrica (antiga serralharia A Vencedora), em estado de abandono cujo terreno anexo situado nas traseiras da mesma se encontra revestido de silvas e da mais variada vegetação, bem como a existência de diversas placas de fibro cimento aí depositadas, constituindo este estado risco de incêndio e de perigo para a saúde pública, violando o disposto no artigo 33º, alínea a) e b) do artigo 49º do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública;
Alínea a) do artigo 49º
"Acumular no interior dos edifícios ou outros espaços particulares, quaisquer tipo de resíduos, quando com isso possa decorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional;
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno e fábrica em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de regularização do estado atual do prédio.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo à remoção das placas de fibrocimento e limpeza/corte de vegetação do terreno, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/08/2014

EDT-CMVNG/2014/533
(PROC.º N.º 1026/2013 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua António Fontoura, junto ao nº 291, freguesia de Serzedo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de

uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/08/2014

EDT-CMVNG/2014/535
(PROC.º N.º 1194/2012 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno localizado com frente para a Rua Avelino da Silva Monteiro, confrontando com o lado esquerdo do n.º 93 da Rua Avelino da Silva Monteiro, com as traseiras dos nºs 214, 216 e 222 da Rua de Mariz e com as traseiras de várias habitações sitas na Rua Domingos de Albuquerque, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contra ordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 1 de agosto de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/536
(PROC.º N.º 1056/2013 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua das Cavadas Velhas, junto ao nº 35, freguesia de Serzedo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terre-

nos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/537
(PROC.º N.º 0213/2014 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que a habitação em estado de abandono e cujo terreno (quintal) envolvente sito no gaveto da Rua dos Polacos, nºs 2, 6 e 24 e confinante com o berçário Creche Jardim Infantil do Torne, nº 34, da referida artéria, e nºs 96, 100 e 114 da Rua Rodrigues de Freitas e confinante com o parque de estacionamento, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, se encontram revestidos de resíduos de vária espécie madeiras, plásticos e outros, bem como arbustos, silvados e da mais variada vegetação, constituindo perigo em caso de incêndio, risco para a saúde pública e foco de insalubridade local, violando o disposto na alínea a) e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Alínea a) do artigo 49º
"Acumular no interior dos edifícios ou outros espaços particulares, quaisquer tipo de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional;"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha a habitação e terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 19 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

EDT-CMVNG/2014/538
(PROC.º N.º 0406/2013 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua de Lavadorinhos, traseiras do nº 165, freguesia de Olival, deste concelho, a proceder à

limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/539
(PROC.º N.º 0349/2012 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado António F. A. Monteiro, Lda com domicilio conhecido na Rua de S. Bartolomeu, nº 110, freguesia de Mafamude, deste concelho, e na qualidade de proprietária arrendatária, usufrutuária ou que a qualquer titulo detenha o terreno, sito na Rua dos Consortes, frente ao nº 130, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, nos locais de estilo (bem como na entrada de acesso à habitação) em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, bem como o abate e/ou poda das árvores existentes no terreno que não cumprem os critérios 1 – A e 1 – B do Anexo ao respetivo diploma legal, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis.
- Prevê o critério 1 - A do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a des-

ramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo."
Prevê o critério 1 - B do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado."
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/540
(PROC.º N.º 0346/2014 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua da Herdade, junto ao nº 182, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 10 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/541
(PROC.º N.º 0558/2012 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito com uma frente para a Rua de Montemar, outra frente para a Travessa de Belo Horizonte, sensivelmente a norte do nº 332 da Rua de Montemar, freguesia de Mafamude, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e su-

barbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 19 de agosto de 201
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/542

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 20 de maio de 2014, fica notificada Maria Fernanda Jesus Marques, na qualidade de co-proprietária do imóvel sito na rua da Cerca, n.º 1, freguesia de Grijó e Sermonde, deste Concelho, do seguinte:
Decorrente de uma ação de fiscalização, realizada pelos serviços municipais competentes, ao local sito na Rua da Cerca, n.º 1, freguesia de Grijó e Sermonde deste município, foram identificadas construções ilegalmente executadas, nomeadamente, construção destinada a habitação unifamiliar de um piso, com uma área de aproximadamente 105m2 e corpo de anexos, com uma área de aproximadamente 25m2, violando o disposto no artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março - e que se encontram a ser utilizadas.
A demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre apenas se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do RJUE.
Neste seguimento, foi efetuada uma análise técnica sobre a viabilidade de legalização das referidas construções, da qual resulta que as mesmas não são passíveis de regularização, pelo que terá de se dar início aos procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística.
Nestas circunstâncias, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 106º do RJUE, fica V. Exa. notificada para, no prazo de 15 dias úteis, se pronunciar por escrito sobre a intenção do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo, ordenar a demolição e consequente cessação de utilização das construções.
Findo aquele prazo sem que seja exercido o direito de audição que lhe foi concedido ou caso os argumentos apresentados sejam considerados improcedentes, a intenção será convertida em ordem, sendo V. Exa. posteriormente notificada para no prazo de 180 dias úteis proceder voluntariamente à demolição das construções.
Contudo, e sem prejuízo da adoção dos procedimento necessários ao cumprimento da lei, tratando-se de habitação permanente, essa circunstância será devidamente ponderada antes de ser adotada

qualquer medida coerciva.
Ainda, solicitamos a V. Exa. nos informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.
Acresce que, a construção descrita foi considerada insuscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve:
"(…) conclui-se que as obras de construção de edifício de habitação unifamiliar e anexo, identificados no âmbito do processo de fiscalização citado em epígrafe, não reúnem condições de ser objeto de licenciamento, isto é de ser legalizadas, uma vez que o terreno, afeto à intervenção em análise, se encontra integralmente inserido em Áreas Agrícolas na carta de ordenamento do território do PDM. Inserindo-se, portanto, o terreno em solo rural, será aplicável o estabelecido no n.º 3 do art. 16º do DL 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações conferidas pelo DL 17/2009 de 14 de Janeiro, de acordo com o qual "As novas edificações no espaço florestal ou rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos."
Face às condições de cadastro do terreno, a habitação e o anexo, em causa, dificilmente poderão vir a garantir os valores mínimos de afastamento ao perímetro limite do terreno em solo rural, inviabilizando a sua possível regularização face à legislação vigente aplicável."
Mais se informa que simultaneamente se encontra a decorrer um processo de contraordenação, que tem como finalidade a punição dos infratores. Apesar deste processo se encontrar interligado com o processo de fiscalização urbanística, é distinto daquele, e a sua tramitação é autónoma. Quer isto dizer que, se na sequência deste processo, for condenado a pagar uma coima, tal facto não o exonera ou dispensa de repor a legalidade urbanística através dos meios adequados para o efeito, atrás referidos.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014.
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/543
(PROC.º N.º 1068/2013 - DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Nossa Senhora do Carmo, junto aos nºs 108 e 128, freguesia de Perosinho, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/544

(PROC.º N.º 0634/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua 25 de Abril, junto ao nº 739, freguesia de Serzedo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 02 de julho de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/545

(PROC.º N.º 0713/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Estrada da Rainha, junto ao nº 1036, freguesia de Serzedo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo

dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/546

(PROC.º N.º 0406/2013 - DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua de Lavadorinhos, traseiras do nº 165, freguesia de Olival, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/08/2014

EDT-CMVNG/2014/547

(Art. 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº 13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 26 de Agosto de 2014, ficam notificados TODOS OS PROPRIETÁRIOS DAS FRAÇÕES DO CONDOMÍNIO URBANIZAÇÃO – QUINTA DAS CHÃS, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada deste município do teor da decisão proferida no processo nº 83/FU/2010, notificada à ESCO – Sociedade de Serviços, Condomínios e Obras, Lda. e à Quinta das Chãs – Construção e Urbanização, Lda., com os termos e os fundamentos que a seguir se transcrevem:
No decurso de uma ação de fiscalização foi verificado que na encosta da Urbanização Quinta das Chãs, freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada procedeu-se ao abate integral dos eucaliptos ali existentes, sem que para os devidos efeitos tivesse sido emitida licença nos termos do D.L. nº 139/89, de 28 de Abril.
Porquanto, apresentado o pedido de licenciamento nos termos do diploma legislativo referido, o mesmo foi indeferido por despacho de 04/07/2014 por se encontrarem em falta os documentos solicitados, com especial relevância para o estudo geológico necessário para a verificação do estado do talude, razão pela qual se encontra fundamentada

a ilegalidade dos trabalhos executados.
Assim, a execução de trabalhos que alteram o relevo natural sem o necessário licenciamento, deve ser objeto de fiscalização e atuação municipal. De facto, dispõe o artigo 149º do Código do Procedimento Administrativo (em diante, CPA) que «os actos administrativos são executórios logo que eficazes», pelo que se encontra legitimada a atuação desta entidade com vista à reposição da legalidade, podendo a mesma, nos termos do artigo 157º, nº 2 do CPA, substituir-se ao particular, a expensas deste.
Destarte, notificam-se para:
1) Apresentar, no prazo de 2 dias úteis a planificação e descrição dos trabalhos a desenvolver na encosta da Quinta das Chãs, no seguimento do abate integral das árvores, em especial o plano de intervenção para evitar e minimizar a entrada de água e terras soltas nas construções vizinhas;
2) Apresentar, no mesmo prazo de 2 dias úteis os seguintes documentos:
- termo de responsabilidade do técnico qualificado que acompanha os trabalhos, bem como apresentação de cópia da cédula profissional;
- identificação da empresa responsável pela execução dos trabalhos, que deverá estar devidamente qualificada para o efeito; e, por último,
- cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil da empresa e da apólice do seguro de acidentes de trabalho.
Efetivamente, ditam as boas práticas que a elaboração de tal planificação e descrição dos trabalhos deve ser elaborada em momento prévio à sua execução, razão pela qual o prazo proposto é razoável e adequado.
3) No prazo de 5 dias úteis, concluir os trabalhos de limpeza do terreno e remoção dos resíduos verdes existentes no prédio em causa nos autos, tal como já havia sido determinado no n/ ofício nº 5872/2014, de 21/07/2014, cuja cópia envia em anexo.
A limpeza dos terrenos encontra-se prevista no artigo 33º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública e recai sobre os particulares, proprietários dos prédios, motivo pelo qual a presente determinação se encontra perfeitamente legitimada e fundamentada.
4) No prazo de 15 dias úteis, apresentar estudo detalhado, rigoroso e técnico que permita determinar as ações e obras de consolidação e estabilização da encosta, o qual deverá incluir:
- reconhecimento geológico;
- prospeção geotécnica (sondagens mecânicas, ensaios de penetração, perfis de refração sísmica, etc.);
- elaboração de cartografia geológica – geotécnica;
- indicação de solução para o encaminhamento das águas pluviais e resíduos existentes.
Note-se que, é feita referência expressa ao encaminhamento das águas pluviais e resíduos existentes no prédio porquanto as árvores anteriormente existentes no terreno contribuíam para a contenção dos resíduos verdes, evitando que os mesmos afetassem as construções vizinhas. Ora, com a remoção das árvores existentes no local, as referidas construções encontram-se mais expostas a tais ocorrências.
Acresce que, a elaboração de tal estudo vem sendo exigida desde o início do procedimento, em 2010, pelo que se revela fundamental a sua apresentação e análise e proporcional o prazo concedido.
De facto, verificando-se o abate das árvores existentes no local, revela-se agora necessário identificar quais as patologias do talude e determinar quais as ações que devem ser adotadas para evitar o deslizamento/desmoronamento de terras, de modo a prevenir o agravamento da situação.
Vila Nova de Gaia, 26 de Agosto de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 27/08/2014

EDT-CMVNG/2014/548

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 14/PCM/2014 de 10 de Março de 2014.
TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 15 de Setembro de 2014, segunda-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 25 de Outubro de 2013, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 15.09.2014.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 27 de Agosto de 2014.
O Vereador, (Manuel António Correia Monteiro Dr.)
Data de Publicitação: 27/08/2014

***EDT-CMVNG/2014/521**

N.º2/2014
ENG.º. TIAGO FILIPE DA COSTA BRAGA, ADMINISTRADOR DE "ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EM, S. A".
TORNA PÚBLICO nos termos do n.º1 do art.º 17.º do Decreto-Lei 306/2007 de 27 de Agosto, os resultados obtidos nas análises efetuadas à água destinada ao consumo humano de 1 de Abril até 30 de Junho de 2014.
Vila Nova de Gaia, 14 de Agosto de 2014.
O Conselho de Administração, Águas e Parque Bio-

lógico de Gaia, E.M., S. A".

ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO - CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

EDITAL n.º 2/2014
Trimestre: Abril - Junho
Ano : 2014

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia — **Volume de água fornecido : 49 662 m3 / dia**

População abastecida : 302 295 hab. — **Nº de pontos controlados / ano: 749**

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) Dec. Lei nº306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA) Agendadas	N.º Análises (PCQA) Realizadas	% Análises Realizadas
Controlo Rotina CR1									
	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	147	147	100%
	Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,05	0,74	0	100%	147	147	100%
	Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	147	147	100%
Controlo Rotina CR2									
	Alumínio (µg/L Al)	200	<10	69	0	100%	38	38	100%
	Amónio (mg/l NH_4)	0,5	0,04	0,04	0	100%	38	38	100%
	Cheiro (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	38	38	100%
	Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	38	38	100%
	Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	168	213	0	100%	38	38	100%
	Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	<1,0	2	0	100%	38	38	100%
	Manganês (µg/L Mn)	50	<5,0	14	0	100%	38	38	100%
	Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	3	0	100%	38	38	100%
	Nº de colónias a 37ºC (UFC/ml)	---	0	1	0	100%	38	38	100%
	Oxidabilidade (MnO4) (mg/l O_2)	5	<1,0	1,8	0	100%	38	38	100%
	pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	6,77	7,56	0	100%	38	38	100%
	Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	38	38	100%
	Temperatura (ºC)	---	17,1	22,5	0	100%	38	38	100%
	Turvação (NTU)	4	<1,0	<1,0	0	100%	38	38	100%
Controlo de Inspecção CI									
	1,2 - dicloroetano (µg/L)**	3	<0,25		0	100%	2	2	100%
	Antimónio (µg/L Sb)**	5	<1,0		0	100%	2	2	100%
	Arsénio (µg/L As)**	10	1,9	2,9	0	100%	2	2	100%
	Benzeno (µg/L)**	1	<0,26		0	100%	2	2	100%
	Boro (mg/L B)**	1	<0,10		0	100%	2	2	100%
	Bromatos (µg/L BrO3)**	10	<2,5		0	100%	2	2	100%
	Cádmio (µg/L Cd)**	5	<0,50		0	100%	2	2	100%
	Cálcio (mg/L Ca)	---	25	28	0	100%	2	2	100%
	Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	<1,0	2,3	0	100%	2	2	100%
	Cianetos (µg/L CN)**	50	<10		0	100%	2	2	100%
	Cloretos (mg/L Cl)**	250	9,3	11	0	100%	2	2	100%
	Chumbo (µg/l Pb)	25	<2,0	<2,0	0	100%	2	2	100%
	Cobre (mg/l Cu)	2	<0,0050	0,0051	0	100%	2	2	100%
	Crómio (µg/L Cr)**	50	<5,0		0	100%	2	2	100%
	Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	83	87	0	100%	2	2	100%
	Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	2	2	100%
	Ferro (µg/l Fe)	200	<25	<25	0	100%	2	2	100%
	Fluoretos (mg/L F)**	1,5	<0,10		0	100%	2	2	100%
	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/l) PAH	0,1	<0,0010	<0,0010	0	100%	2	2	100%
	Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)	0,01	<0,0010	<0,0010	0	100%	2	2	100%
	Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	2	2	100%
	Benzo(ghi)perileno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	2	2	100%
	Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	2	2	100%
	Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	2	2	100%
	Magnésio (mg/l Mg)	-	4,2	5,1	0	100%	2	2	100%
	Mercúrio (µg/L Hg)**	1	<0,20		0	100%	2	2	100%
	Níquel (µg/l Ni)	20	<2,0	<2,0	0	100%	2	2	100%
	Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	<0,010	<0,010	0	100%	2	2	100%
	Pesticidas totais (µg/l)	0,5	<0,025		0	100%	5	5	100%
	Bentazona (µg/l)	0,1	<0,025		0	100%	4	4	100%
	Tebuconazol (µg/l)	0,1	<0,025		0	100%	4	4	100%
	Selénio (µg/L Se)**	10	<2,5		0	100%	2	2	100%
	Sódio (mg/L Na)**	200	7		0	100%	2	2	100%
	Sulfatos (mg/L SO4)**	250	21	22	0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)**:	10	<0,50		0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno(µg/l)**	-	<0,48		0	100%	2	2	100%
	Tricloroeteno(µg/l)**	-	<0,50		0	100%	2	2	100%
	Trihalometanos - total (µg/L):	100	18	22	0	100%	2	2	100%
	Clorofórmio(µg/L)	-	1,3	12	0	100%	2	2	100%
	Bromofórmio(µg/L)	-	<0,45	<0,45	0	100%	2	2	100%
	Bromodiclorometano(µg/L)	-	5,3	7,7	0	100%	2	2	100%
	Dibromoclorometano(µg/L)	-	1,9	2,1	0	100%	2	2	100%

ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EM, SA	CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ZONA DE ABASTECIMENTO - CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA REDE PREDIAL	EDITAL n.º 2/2014 Trimestre: Abril - Junho Ano : 2014

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia	Volume de água fornecido : 49 662 m3 / dia
População abastecida : 302 295 hab.	Nº de pontos controlados / ano: 749

* Parâmetro conservativo analisado por Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA

** Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta - Águas do Douro e Paiva, SA

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificou nenhum incumprimento relativamente aos VP.

O Conselho de Administração: Tiago Braga, Eng.º	Data da publicitação: 14.08.2014

ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO - CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

EDITAL n.º 2 / 2014
TRIMESTRE: Abril - Junho
ANO : 2014

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
Volume de água fornecido : 49 662 m3 / dia
População abastecida : 302 295 hab.
Nº de pontos controlados / ano: 84

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) Dec. Lei nº 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
Controlo Rotina CR1							
	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	43
	Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,12	0,96	0	100%	43
	Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	43
Controlo Rotina CR2							
	Alumínio (µg/l Al)	200	<10	81	0	100%	43
	Amónio (mg/l NH_4)	0,5	<0,400	<0,400	0	100%	43
	Cheiro (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	43
	Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	43
	Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	171	215	0	100%	43
	Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	<1,0	1,6	0	100%	43
	Manganês (µg/l Mn)	50	<5,0	9,8	0	100%	43
	Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	4	0	100%	43
	Nº de colónias a 37ºC (UFC/ml)	---	0	2	0	100%	43
	Oxidabilidade (MnO_4) (mg/l O_2)	5	<1,0	2,8	0	100%	43
	pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	6,81	7,79	0	100%	43
	Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	43
	Temperatura (ºC)	---	17,5	21,8	0	100%	43
	Turvação (NTU)	4	<1,0	1,1	0	100%	43
Controlo de Inspeção CI							
	1,2 - dicloroetano (µg/l)**	3	<0,25		0	100%	2
	Antimónio (µg/l Sb)**	5	<1,0		0	100%	2
	Arsénio (µg/l As)**	10	1,9	2,9	0	100%	2
	Benzeno (µg/l)**	1	<0,26		0	100%	2
	Boro (mg/L B)**	1	<0,10		0	100%	2
	Bromatos (µg/L BrO3)**	10	<2,5		0	100%	2
	Cádmio (µg/L Cd)**	5	<0,50		0	100%	2
	Cálcio (mg/L Ca)	---	26	28	0	100%	2
	Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	<1,0	2,4	0	100%	2
	Cianetos (µg/L CN)**	50	<10		0	100%	2
	Cloretos (mg/L Cl)**	250	9,3	11	0	100%	2
	Chumbo (µg/l Pb)	25	<2,0	<2,0	0	100%	2
	Cobre (mg/l Cu)	2	<0,0050	<0,0050	0	100%	2
	Crómio (µg/L Cr)**	50	<5,0		0	100%	2
	Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	87	87	0	100%	2
	Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	2
	Ferro (µg/l Fe)	200	<25	<25	0	100%	2
	Fluoretos (mg/L F)**	1,5	<0,10		0	100%	2
	Magnésio (mg/l Mg)	---	4,1	5,3	0	100%	2
	Mercúrio (µg/l Hg)**	1	<0,20		0	100%	2
	Níquel (µg/l Ni)	20	<2,0	<2,0	0	100%	2
	Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	<0,010	<0,010	0	100%	2
	PAH - Hidroc. Policíclicos Aromáticos (µg/l)	0,1	<0,0010	<0,0010	0	100%	2
	Benzo(a)pireno (µg/l)	0,01	<0,0010	<0,0010	0	100%	2
	Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	2
	Benzo(ghi)perileno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	2
	Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	2
	Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	2
	Pesticidas totais (µg/l)	0,5	<0,025		0	100%	5
	Bentazona (µg/l)	0,1	<0,025		0	100%	4
	Tebuconazol (µg/l)	0,1	<0,025		0	100%	4

ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO - CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

EDITAL n.º 2 / 2014
TRIMESTRE: Abril - Junho
ANO : 2014

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia

Volume de água fornecido : 49 662 m3 / dia

População abastecida : 302 295 hab.

Nº de pontos controlados / ano: 84

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) Dec. Lei nº 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
	Radioactividade						
	α Total (Bq/l)*	0,5	<0,03	<0,03	0	100%	2
	ß Total (Bq/l)*	1	<0,04	0,06	0	100%	2
	Dose indicativa total (mSV/ano)*	0,1	<0,03	<0,03	0	100%	2
	Trítio (Bq/l)*	100	<10	<10	0	100%	2
	Selénio (µg/L Se)**	10	<2,5		0	100%	2
	Sódio (mg/L Na)**	200	7		0	100%	2
	Sulfatos (mg/L SO4)**	250	21	22	0	100%	2
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)**:	10	<0,50		0	100%	2
	Tetracloroeteno(µg/l)**	-	<0,48		0	100%	2
	Tricloroeteno(µg/l)**	-	<0,50		0	100%	2
	Trihalometanos - total (µg/l)	100	20	24	0	100%	2
	Bromofórmio (µg/l CHBr3)	---	<0,45	<0,45	0	100%	2
	Cloromofórmio (µg/l CHCl3)	---	12	13	0	100%	2
	Dibromoclorometano (µg/l $CHClBr_2$)	---	2	2,1	0	100%	2
	Diclorobromometano (µg/l $CHBrCl_2$)	---	5,6	8,4	0	100%	2
Controlo Extra							
	Legionella pneumophilia (UFC/ l)	---	0	0	0	100%	2

*** Parâmetro conservativo analisado por Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA**

**** Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta, Águas do Douro e Paiva, SA**

Em conformidade com o Guia Técnico 10 - Controlo Operacional em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (ERSAR), Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas em pontos da rede pública, segundo o Programa de Controlo Operacional da Água (PCOA), implementado no âmbito do Sistema de Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS).

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos VP (causas e medidas corretivas):
Não se verificou nenhum incumprimento relativamente ao VP.

O Conselho de Administração: Tiago Braga, Eng.º

Data da Publicitação: 14/08/2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 444468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia